



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE,
FURG
Faculdade de Direito, FaDir
Curso de Direito
Alan Bório Xavier

**A proteção jurídica da água: perspectivas e desafios para a gestão dos
recursos hídricos no país**

Rio Grande/RS

2016

Alan Bório Xavier

**A proteção jurídica da água: perspectivas e desafios para a gestão dos
recursos hídricos no país**

Trabalho apresentado na Universidade Federal de Rio Grande (FURG) ,como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, sob orientação da Prof. Dra. Maria Claudia Crespo Brauner.

Rio Grande/RS

2016

A proteção jurídica da água: perspectivas e desafios para a gestão dos recursos hídricos no país

Alan Bório Xavier

Resumo:

O presente estudo tem como objetivo geral tratar do sistema jurídico destinado à proteção dos recursos hídricos no Brasil e a importância da água para a proteção da vida e da qualidade de vida. Trata-se de estudar e conhecer as condições dos recursos hídricos em nosso país e os fatores de risco para a saúde humana decorrentes da degradação progressiva dos ecossistemas, motivados pelo modelo de desenvolvimento e pelas condições sociais precárias impostas à parcela importante da população. A partir da análise dos instrumentos jurídicos e programas governamentais destinados à proteção dos recursos hídricos e da saúde humana, procuraremos verificar a sua efetividade para a promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Palavras-chave: Recursos hídricos – direito saúde - meio ambiente.

The juridical protection for water: perspective and challenge on managing the water resources in country

Abstract:

This study aims to deal with the legal system for the protection of water resources in Brazil and the importance of water for the protection of life and quality of life. It is to study and know the conditions of water resources in our country and the risk factors to human health arising from the progressive degradation of ecosystems, motivated by the development model and the precarious social conditions imposed on the major portion of the population. From the analysis of the legal instruments and government programs for the protection of water resources and human health, this work seeks to verify its effectiveness for promoting ecologically balanced environment.

Keywords: Water resources – right health – environment.

Sumário

Introdução.....	02
I- A proteção da água como um bem fundamental no Direito brasileiro.....	03
1.1 Princípios de proteção dos recursos hídricos.....	09
1.2 O manejo sustentável dos recursos hídricos.....	13
II.- A gestão dos recursos hídricos e atuação do Poder Público.....	17
2.1 As implicações da qualidade da água na saúde socioambiental.....	23
2.2 Situação do Estuário da Lagoa dos Patos, no município de Rio Grande...30	
2.3 Iniciativas para gestão da água em outros países.....	34
III.- As principais decisões jurisprudenciais sobre o tema no Brasil.....	41
3.1 O caso do Rio dos Sinos RS.....	45
3.2 O caso do Rio Doce em Mariana.....	48
3.3 Repercussões e efetividade das decisões.....	50
Conclusões.....	52

Introdução

O artigo traz uma reflexão a respeito da água, como fonte primordial da vida, abordando as condições que caracterizam o recurso da água em nosso território. Trataremos de discorrer sobre a proteção jurídica da água em nosso país e sobre a condição das fontes de água potável.

Necessário enfatizar que sendo uma fonte esgotável, a água merece ser protegida para que a sociedade compreenda os riscos de suas atividades e práticas cotidianas, e que participe ativamente na busca de soluções para problemas antigos.

Ainda vamos apontar a necessidade de uma maior proteção para à saúde socioambiental, por meio de leis mais abrangentes e que promovam o processo de conscientização para a proteção do meio ambiente e a saúde da população.

Com intuito de oferecer um panorama mais abrangente sobre o tema será informado a situação dos recursos hídricos em outras regiões do mundo, e de que forma sofrem com a falta da água, e quais as previsões para a proteção desse bem esgotável.

O estudo do tema se justifica face aos problemas existentes que dificultam a proteção desse bem ambiental e a necessidade de promover uma reflexão em nossa sociedade sobre a sua proteção. E também para apontar alternativas para a manutenção da quantidade e da qualidade da água com objetivo da proteção da vida em todas suas manifestações.

I - A Proteção da Água como um Bem Fundamental no Direito Brasileiro

A Constituição Federal de 1967, a partir da Emenda Constitucional de 1969, previa nos seus artigos 4º e 5º uma estrutura semelhante à Constituição 1988, em relação ao domínio das águas. Constituem bens da União: lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro, as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com os outros países e com ilhas oceânicas.

Outro importante instrumento de regulação sobre água foi o Código de Águas criado pelo Decreto 24.643 de 1934, que teve enfoque de direito privado e tratou de regular esse bem sob o aspecto comercial o qual durante muito tempo foi o principal instrumento de Direito Público.

Já a Constituição atual deu continuidade ao aperfeiçoamento e acrescentou aos bens da União no art. 20, III e IV, os rios, correntes de água que provenham de território estrangeiro, os terrenos marginais, as praias fluviais e marítimas, e as ilhas costeiras.

O art. 26 da Constituição Federal de 1988 ampliou o domínio, porque passou abranger, no inciso I – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União; II – as áreas, nas ilhas

oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros; e III – as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União.

Como podemos verificar em nosso texto Constitucional foram elaboradas medidas de proteção aos recursos hídricos em sua mais ampla proteção, estendendo essa garantia a todo recurso proveniente ou não de nosso território, seja aparente ou debaixo do solo.

Conforme (FREITAS, 2011, p. 18) o Brasil, nos últimos anos, vem tomando consciência do problema, porque possui os maiores rios do planeta e tem 13,7% da água doce disponível no mundo.

Apesar de haver uma quantidade enorme de recurso hídrico o Brasil possui muitos desafios a serem enfrentados em nossa sociedade. Como preservar o nossos recursos e aprimorar o uso adequado da água.

Mas, tem problemas como a constante falta de água no Nordeste, inclusive o governo está realizando a transposição do Rio São Francisco para melhorar as condições deste recurso hídrico nesta região.

Já no Sudeste é abundante e de má qualidade temos vários rios, lagos, barragens, muitas fontes diferentes de recurso hídrico, a exemplo da bacia hídrica e dos dejetos lançados no Paraíba do Sul, que tornam precária a água que abastece o Rio de Janeiro.

Porém, no Rio Grande do Sul falta água para irrigar as plantações de arroz, o grande desperdício da água na plantação por irrigação, o uso inadequado da água, encharcando o solo é desperdício enorme.

A Floresta Amazônia, em 2005, enfrentou a pior seca nos seus principais rios e teve sua origem no aquecimento das águas do Atlântico Norte, mas o constante desenvolvimento econômico sem preservar de forma adequada a natureza, é um grande problema para os recursos hídricos.

A seca no Sistema Cantareira em 2014, com os baixos níveis de água levaram a população a um racionamento, jamais visto, no estado naquele ano, muitas pessoas economizaram o recurso hídrico com medo que acabasse.

Os Estados precisam estimular ações que tenham como meta proteger os recursos hídricos, a partir da criação de conselhos com a participação popular, para controle dessas fontes de água. Porém, no Brasil, mediante sua enorme área de terra e reservas hídricas, torna-se sempre um desafio realizar a construção de políticas públicas que dependam da participação popular, devido à diversidade da população e de suas condições de vida.

Mas, de certa forma, apesar de complicar um pouco a busca de novas organizações deve também ser uma forma de estimular a sociedade, que é complexa por natureza, o ser humano possui inúmeras expectativas diferentes e devemos saber lidar com esses sentimentos.

Os Estados Brasileiros possuem aspectos e realidades diferentes quanto à cultura, os valores e a própria formação do seu povo. O Rio Grande do Sul tem uma característica própria e isso deve ser aproveitado, de forma que possamos construir políticas para o meio ambiente.

A nossa diversidade cultural só deve nos fortalecer para aprimorarmos a participação popular, alguns países na América Latina já conseguem envolver a sua população para que participe da gestão dos recursos hídricos.

Entretanto, o Brasil apresenta alguns avanços no envolvimento de políticas públicas, que visam aprimorar a administração brasileira com a participação popular. Assim, várias ações foram elaboradas visando o engajamento da população, servindo para fortalecer a preservação do meio ambiente, que precisa assegurar a efetividade de suas leis para que possa abarcar a complexidade de cada uma das regiões no Brasil.

Alguns Estados estão procurando implementar uma legislação que trate sobre águas na perspectiva de apontar soluções capazes de solucionar problemas antigos. No Estado do Ceará, desde o ano de 1993 existe a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos, responsável

Alargando a regulamentação da matéria foi criada a Agência Nacional de Águas – ANA, através da lei 9.984, de 17.02.2000, entidade federal incumbida do controle e da gestão do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Cabe à referida agência, que é uma autarquia sob regime especial, entre outras coisas, implementar a política nacional de recursos hídricos, conceder outorgas na esfera federal e organizar o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

Objetivando estipular critérios sobre o controle de qualidade da água, foi editado o Decreto 5.540, de 04.05.2005, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano, sendo que todas as diretrizes constantes do Decreto são de adoção obrigatória em todo o território nacional. (Freitas, Vladimir Passos de. Águas Aspectos Jurídicos e Ambientais, p.21, ed. Juruá, Curitiba/PR, 2011).

pela administração e oferta de água no Estado. O Rio Grande do Sul, desde 1994, tem a sua Lei das Águas, dividindo o Estado em três regiões hidrográficas, compostas por 22 bacias. São Paulo espera regulamentar a matéria e cobrar pelo uso da água.

Porém, precisamos conscientizar a população, pois possuímos uma escassez desse recurso hídrico no ambiente e precisamos cuidar para que não comprometa a qualidade de vida das populações. Porque é um bem indispensável para sobrevivência humana, ou seja, não possui apenas o valor econômico, é indispensável para a permanência de nossa população dentro do território brasileiro.

Segundo (SANTIN, 2013, p. 39) o Brasil possui uma média de consumo de água doce elevada por pessoa, em média os brasileiros consomem 150 litros de água por dia. E, conforme disposições da Organização Mundial de Saúde, para que possamos ter patamares sustentáveis deveria o consumo ser de 80 litros de água por pessoa a dia.

Portanto, podemos verificar que o consumo no Brasil está acima do nível razoável, em 70 litros de água por pessoa, causando um desequilíbrio para o ambiente naquilo que pode oferecer, apesar da maior extração de água ser em áreas superficiais, que são menos abundantes, também temos um alto consumo nas águas subterrâneas.

O Estado de São Paulo tem 90% das indústrias que possuem poços de coletas diretamente do Aquífero, sendo tal prática predatória a nossa reserva de água, possuindo mais retiradas de água do que a própria reposição.

Convém salientar que a maior utilização de água no Brasil se dá com a agricultura, tendo em vista a sua base econômica, sendo que as técnicas inadequadas de irrigação são o principal problema do desperdício. Devemos utilizar e incentivar mais a produção por gotejamento que se mostra altamente rentável ao produtor e ao Ambiente.

Além disso, precisamos demonstrar para nossa população que a reserva de água é esgotável e deve ser poupada, segundo (SANTIN, 2013, p. 40) o Aquífero Guarani tem capacidade de atender uma população de 360 milhões de pessoas ou a população do Brasil por 3.500 anos.

No Paraná, o Ministério Público implantou Promotorias de Justiça por Bacias Hidrográficas em toda a extensão em toda a extensão territorial do Estado. A iniciativa reforça a tese de que a gestão por bacias hidrográficas é uma das melhores e mais completas formas de proporcionar o equilíbrio do ecossistema, otimizando assim as ações de controle das promotorias de Meio Ambiente gerando integração entre a questão ambiental, a atuação dos membros do Ministério Público e sua estrutura. (Freitas, Vladimir Passos de. Águas Aspectos Jurídicos e Ambientais, p. 21, ed. Juruá, Curitiba/PR, 2011).

Como podemos verificar há um recurso limitado de água que precisa ser cuidado e preservado por nossa população, para que tenhamos pelo maior período de tempo. A possibilidade de prover esse recurso natural é também inerente a nós, porque devemos ajudar a resolver problemas de parte do planeta, que não possui a mesma abundância de água que o Brasil detém.

É preciso levar ao entendimento da nossa sociedade, que o ciclo hidrológico leva muitos anos para acontecer, são quantidades de chuvas que penetram em camadas do terreno que são capazes de armazená-la. Entretanto, possui uma qualidade enorme devido a este processo de filtragem natural, mas a grande facilidade é que quando explorada diretamente não possui uma cobrança pelo seu uso, o que aumenta o desperdício desse bem.

Portanto, em todo o mundo as águas subterrâneas não são inesgotáveis, porque se exploradas de forma que a sua reposição seja mais lenta do que a retirada pode acabar a reserva dos aquíferos.

Temos hoje uma constante mudança climática que dificulta a reposição das águas nos leitos de rios e lagos, precisamos que o ciclo da água aconteça para que haja a constante renovação do bem na terra. Porém, as dificuldades são grandes devido à depredação do ambiente pelo homem, que ocupa leito de rios e aterra áreas que deveriam ser utilizadas para depósitos naturais de água.

Desta forma, prejudicamos o nosso meio ambiente, dificultado os processos de chuva que eram constantes em tempos determinados em nosso clima, agora há uma inconstante ocorrência de chuvas em tempos diferentes do que era o costume.

Segundo (BENJAMIN, 2003, p.4) o ciclo da água e conseqüentemente o ciclo de abastecimento tem início com a evaporação da água na superfície terrestre, em mares, lagos, rios, e outras superfícies. Porém, acumulada na atmosfera termina por se precipitar para a superfície novamente, na forma de chuva, esse recurso é captado pelo homem e administrado para posterior abastecimento de nossas cidades.

Como sabemos o abastecimento de água é essencial para o desenvolvimento urbano, com intuito de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir a

O Governo Federal promulgou, recentemente, a Lei Federal nº 10.257/2001 (o chamado Estatuto da Cidade), que veio a regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, que, por sua vez, tratam da Política Urbana na Federação Brasileira. (David, Alexandre Frayze e Benjamin. Direito, Água e Vida, p.4, v. 2, São Paulo, Imprensa Oficial, 2003).

qualidade de vida aos seus habitantes, por isso é preciso ter uso racional da água pelos seus usuários.

Não temos dúvida que água é o grande desafio da próxima década para o Brasil, o qual possui grandes reservatórios de água, mas encontra grandes dificuldades para manter suas reservas limpas e abastecidas, para as próximas gerações conseguirem utilizar de forma adequada.

Portanto, é fundamental que as cidades planejem seu desenvolvimento urbano como forma de preservar áreas de descarga natural das águas e também não ocuparem leitos de armazenamento ou passagem de água. Atualmente, no Brasil, vemos muitas áreas sendo aterradas para ocupação de habitação humana, o que assola rios e córregos naturais, é preciso planejar para que haja compatibilidade do desenvolvimento com o ambiente.

Várias formas de controle já são desenvolvidas pelos órgãos competentes, apesar de não mostrarem um resultado desejado por todos, existem algumas ações, no sentido de melhorar a gestão, do gerenciamento do recurso hídrico.

Foi organizado segundo (BENJAMIN, 2003, p.398) um Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, que é composto pelo Conselho Nacional de Recurso Hídrico, Comitês de Bacia Hidrográfica e órgãos dos poderes públicos.

Assim, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos terá função deliberativa e normativa, terá outras competências elencadas, como prover articulação e planejamento dos recursos hídricos. Ainda tem que arbitrar em última instância administrativa, os conflitos existentes entre os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos sobre projetos ou outros.

O Conselho terá várias obrigações como: aprovar o Plano Nacional, estabelecer diretrizes, deliberar sobre questões, aprovar propostas e estabelecer critérios gerais. E ainda o Conselho terá uma função consultiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Então, como podemos verificar, foram criados mecanismos de controle e acompanhamento dos recursos hídricos, tanto na esfera nacional como na esfera estadual, essa soma de esforços e trabalhos tem intuito de preservar a água em nosso país. Cuidando das

O art. 34 da Lei 9.433/1997 dispõe sobre a composição do Conselho:

- I- Por representantes dos Ministérios e Secretárias da Presidência da República com atuação ou no uso de recursos hídricos;
- II- Representantes dos usuários dos recursos hídricos;
- III- Representantes dos usuários dos recursos hídricos;
- IV- Representantes das organizações civis de recursos hídricos.

bacias, dos aquíferos, dos rios, das nascentes e reservas naturais, com intuito de preservar para as futuras gerações todas as reservas nacionais de água potável que encontramos em nosso território.

1.1 Princípios de Proteção dos Recursos Hídricos

No País já havia a proteção dos rios pelas Ordenações do Reino, mas a primeira Lei com a função de proteção foi editada em 1º de outubro de 1828, que regularia, os aquedutos, chafarizes, poços, tanques, esgotamento de pântanos e qualquer estagnação de águas infectas, podia ser regulada pelas Câmaras Municipais.

Mas, foi somente com a Constituição de 1934, que no art. 5º definiu como competência privativa da União legislar sobre água e a exploração da mesma. E, também vale relembrar que em 1934 foi instituído o Código das Águas dando uma visão mais ampla quanto ao critério de águas comuns e particulares.

Esse caminho de construção da proteção da água em nosso país houveram diferentes movimentos, como a situação trazida pela Constituição de 1946, que alterou o domínio das águas, excluindo os municípios e atribuindo aos Estados o controle dos lagos, rios, nascentes e foz em seu território.

Nesse arcabouço legislativo houve resoluções que tiveram importância para o tema, notadamente a Resolução CONAMA nº 20, de 18.06.1986, que trazia em seu texto como pertencente ao território nacional as águas doces, salobras e salinas.

Porém, o texto com maior avanço em matéria ambiental foi a Constituição de 1988, no seu art. 225, que prevê a necessidade de estudo de impacto ambiental e sobre recursos hídricos fixou a competência privativa da União, nos artigos 22 e 26 da CF.

Vários mecanismos de proteção à água foram desenvolvidos para manter os recursos hídricos e, no dia 17 de julho de 2000, foi criada Agência Nacional de Águas (ANA). Nesta lei foram definidas os seus aspectos de funcionamento e as definições jurídicas da Agência. Esta Agência Nacional de Águas tem função de descentralizar o controle dos recursos hídricos, levando em conta a diversidade social e econômica de cada lugar. Assim, em

Assim, pode-se concluir que os princípios são como teias, uns reforçam os outros, em uma relação de interdependência, sendo o Direito compreendido com um conjunto, e não um simples sistema. (Santin, Janaína Rigo. O Direito Das Águas Subterrâneas, p.72, ed. Ufsm, Santa Maria, 2013).

alguns Estados existe um trabalho maior, como é o caso dos Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo, os quais mais resoluções aprovaram, contando com a participação popular dos comitês de bacias.

A (ANA) tem a função de aprovar o direito de uso dos recursos hídricos e emitir a outorga por intermédio de uma autorização, para liberar o direito de usar recursos hídricos em corpos de água, então, será sempre uma construção conjunta de políticas de preservação.

Porém, a função de outorga se traduz na condição de exercício do poder de polícia administrativa, uma vez que impõe condições e limites aos particulares, em benefício da coletividade da sociedade brasileira.

Podemos identificar claramente o princípio da precaução tentando limitar o abuso do particular para não danificar o meio ambiente, a extração demasiada dos recursos hídricos é um grande problema ambiental.

Ainda teremos que citar outro princípio do ambiente sadio como direito fundamental do ser humano, porque fica evidente nessa situação que há uma preservação dos espaços em conjunto com a sociedade, para salvar e manter as áreas livres do abuso de particulares em benefício de uma coletividade, para receber água potável em condições de excelência.

Desta forma, é evidente que o conjunto de princípios do direito ambiental regula os recursos hídricos, para que não haja escassez, como se os recursos naturais fossem infindáveis, o princípio do planejamento racional tem essa função por parte das autoridades, de garantir o interesse da coletividade, para que não falte para ninguém.

Os princípios balizam a discussão da norma jurídica, porque atuam diretamente para equilibrar as relações, às vezes, um será mais importante que o outro, outra vezes, se somarão com intuito de ajudar a preservar os recursos naturais. E o princípio da solidariedade

Como divulga a ANA (Agência Nacional de Águas), na bacia hidrográfica a gestão dos recursos hídricos deve ser tratada de maneira descentralizada e participativa, considerando as diversidades sociais, econômicas e ambientais do País, além de observar o planejamento dos setores usuários e a gestão do uso do solo. A divisão das bacias hidrográficas no Brasil partiu de um estudo já realizado pela Secretária Nacional de Irrigação que, utilizando a metodologia desenvolvida pelo engenheiro Otto Pfafstetter, que subdivide e codifica as bacias hidrográficas utilizando dez algarismos relacionados com a área de drenagem dos cursos d'água. (De Moura, Regina Célia Gomes e Benjamin. Direito, Água e Vida, p. 431,v.2, São Paulo, Imprensa Oficial, 2003).

será importante nessas discussões porque estaremos sempre precisando da ajuda da sociedade, para manter o meio ambiente.

Segundo (SANTIN, 2013, p. 73) não há uma participação ativa da sociedade brasileira sobre o meio ambiente e os recursos hídricos, o princípio democrático da participação popular, da solidariedade e da cooperação internacional não tem um exercício pleno. E o que a doutrina descreve de uma participação passiva dos cidadãos sobre os recursos hídricos e o meio ambiente, não é uma característica nossa, apesar de haver uma pequena mudança.

Neste momento digo que há uma mudança em nossa sociedade, uso a referência para comparar com a política e a forma como nos representavam, e o momento atual do Brasil, no qual há uma grande participação da sociedade querendo falar sobre política e influenciar os seus políticos de forma que mudem seus votos e suas atuações. Porém, não é só isso, a intensa participação dos cidadãos nas ruas pedindo melhorias é uma prova de que realmente está acontecendo uma mudança de comportamento, na participação popular, os jovens ocupando escolas pelo Brasil todo.

Entretanto, para que haja uma atuação ambiental, primeiro precisamos esclarecer nossa sociedade da importância do seu papel para a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos e só depois conseguir o seu engajamento neste papel de mudança e exercício da participação, tendo em vista que, o conhecimento sobre assunto ainda é precário.

Apesar de termos garantido a participação de nossa sociedade no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, no qual assegura a participação da sociedade sobre o meio ambiente e os recursos hídricos. Todavia, não é usada de forma regular nossa participação nas esferas de discussão sobre as pautas ligadas ao meio ambiente e água.

Ainda poderíamos sustentar que o art. 225º, CF, é o sustentáculo da participação popular ambiental, porque destaca que a responsabilidade se dá por meio do Poder Público e a sociedade. Então, evidenciamos que a participação da sociedade deve ser direta com uma prática efetiva sobre o meio ambiente e os recursos hídricos. (SANTIN, 2013, p.76).

Uma inspiração para nossa sociedade é a democracia direta da Grécia, na qual a população debatia em praças públicas os rumos de sua sociedade, um modelo de participação.

A Grécia foi o berço da democracia direta, mormente Atenas, onde o povo, reunido no Ágora, para o exercício direto e imediato do poder político, transformava a praça pública “no grande recinto da nação”.

A democracia antiga era a democracia de uma cidade, de um povo que desconhecia a vida civil, que se devotava por inteiro à coisa pública, que deliberava com ardor sobre as questões do Estado, que fazia de sua assembleia um poder concentrado no exercício da plena soberania legislativa, executiva e judicial. (Bonavides, Paulo. Ciência Política, p.288, 16ª edição, ed. Malheiros, São Paulo, 2009).

Um grande mecanismo de participação direta em nossa democracia são os conselhos, tanto conselhos municipais ambientais como os conselhos das bacias hidrográficas, são um importante espaço de construção de políticas públicas. Entretanto, precisa estar munido de informações para que possa fazer a discussão com propriedade da realidade, então informações sobre como está o nível da bacia hidrográfica e ações que estão sendo desenvolvidas para melhorar os planos pensados devem ser compartilhados com esses conselhos.

Porém, devido a essas faltas de informações evidencia-se a baixa participação dos cidadãos nos órgãos deliberativos ambientais ou até mesmo pela falta desses órgãos nas cidades, pois ainda hoje a estruturação dos conselhos não atinge muitas cidades. (SANTIN, 2013, p.79).

Fica claro, portanto, que um instrumento importante à disposição do Estado é o princípio do poluidor pagador, no qual puni de forma econômica quem lesa os recursos hídricos ou o meio ambiente, e dá a responsabilidade pelo descuido aquele que de forma intencional explora ou contamina local com intuito de prejudicar o meio ambiente.

Desta forma, possui um sentido pedagógico, as pessoas que lesam o espaço em busca do lucro devem ser penalizadas. É uma clara intenção de ensinar as pessoas a cuidar do espaço coletivo, é de fundamental importância para a sobrevivência de nossa população.

Este princípio dito acima pode ser aplicado a países para punição dos que poluem os aquíferos, é o caso do Aquífero Guarani, que possui reserva em quatro países. Em que todos possuem responsabilidade solidária, em manter a reserva suficiente de água limpa.

A complexidade de nosso país se traz pela quantidade de elementos que possuímos para administrar ao mesmo tempo, o sistema de princípios da democracia pluralista, ou seja, as referidas forças globalizantes e uniformizadoras podem implicar afronta à tolerância e às bases do sistema democrático. (CICHOVSKI, 2010, p. 149).

Segundo (CICHOVSKI, 2010, p. 150) é atitude de tolerância, na aceitação de condutas inconvenientes, ou divergentes, ou aceitação das minorias, que permite a organização de uma sociedade pluralista e capaz de lidar com as desigualdades de forma mais humana e tolerante.

O exercício livre e consciente dos direitos fundamentais, nos quais se insere o direito à vida digna e saudável num meio ambiente ecologicamente equilibrado, tem ainda como pressuposto a garantia do direito de informação, em seu triplice aspecto: o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado, já que a consulta e a discussão quanto às decisões de interesse coletivo devem se dar em público, com a fiscalização dos cidadãos. (Cichovski, Patricia Blagitz. Sustentabilidade Ensaio sobre Direito Ambiental, p.152, ed. Método, São Paulo, 2010).

1.2 O Manejo Sustentável dos Recursos Hídricos

O Extenso documento da Agenda 21 apresentada na Conferência das Nações Unidas em Meio ambiente e Desenvolvimento do Rio de Janeiro de 1992 (ECO 92), destacou a necessidade de planejamento e do manejo integrado dos recursos hídricos.

Como existem inúmeras pessoas no mundo que moram em lugares nos quais o acesso ao recurso hídrico é praticamente mínimo para consumo, ainda possuem lugares onde a extração de água é maior que a reposição natural.

Com o visível esgotamento de água potável no planeta só nos resta o devido planejamento, para preservar os recursos hídricos e também ter o adequado manejo com as bacias de água potável, já que possuímos um problema global em sua extração.

Precisamos realizar um real diagnóstico de nossos recursos hídricos, avaliar o crescimento populacional, dimensionar nossa capacidade para futuras demandas de nossa sociedade, aumentar a disponibilidade e qualidade, mas, usar com racionalidade. Precisaremos ainda dimensionar projetos, para serem trabalhados na nossa sociedade.

Autorizar o uso desse bem com critérios técnicos, usar padrões de cobrança da água de forma adequada, procurando compatibilizar os princípios que regem tal matéria. E revestir a nossa legislação de tal forma que preserve os recursos hídricos, em algumas áreas seja proibido a sua exploração.

No Brasil o nosso Plano Nacional de Recursos Hídricos foi aprovado pelo Conselho Nacional de Recursos hídricos, em 30 de janeiro de 2006, construindo um conjunto de metas e programas com o intuito de assegurar o uso racional de água no Brasil até 2020.

O Plano Nacional dividiu o Brasil em 12 regiões, de acordo com a proximidade das bacias hidrográficas, que possuem as mesmas características sociais e econômicas. E, classificando quanto as suas qualidades de potabilidade, se são doces, salobras e salinas, diferenciando desta forma, quanto as suas particularidades e para qual destino, para o consumo humano ou para navegação.

Estima-se que até o ano de 2025 o contingente de pessoas que vivem em países em que há grande pressão sobre os recursos hídricos passará dos atuais 700 milhões para mais de 3 bilhões. Atualmente, mais de 1,4 bilhões de indivíduos vivem em bacias hidrográficas onde a utilização de água já estaria excedendo os níveis mínimos de reposição resultando assim no esgotamento das fontes subterrâneas. (Beltrão, Antônio F. G., Curso de Direito Ambiental, p.276, ed. Método, São Paulo,2009)

A Resolução do CONAMA nº 357, de 2005, expõe a classificação dos corpos de água e diretrizes para seu enquadramento. Além disso, discriminam os padrões de lançamentos de efluentes, como fica a qualidade de nossa água e como devemos preservar ela para o futuro.

Todavia, a função de preservar e desenvolver a consciência ambiental deve ser de todos os cidadãos, para promover o manejo equilibrado de nosso habitat, de forma que tenhamos os recursos hídricos como uma prioridade de nossa sociedade.

Segundo (VIEGAS, 2005, p.54), devemos adotar medidas simples por cada pessoa, que podem causar bons frutos na luta pelo fim, ou diminuição da crise da água. E ainda destaca, que devemos cobrar de nossos políticos ações concretas, com foco na legislação adequada para proteção desses recursos e que sejam instaladas tubulações para transportar o esgoto até um local adequado para tratamento.

Temos visto várias ações hoje no Brasil, que são adotadas como aproveitamento de água ou reutilização, tem o exemplo adequado feito pelo Governo Federal com as cisternas no nordeste para captação de água da chuva, iniciativa que será referida posteriormente.

Mas, podemos também verificar que com a crise de água que aconteceu na região de São Paulo, com a falta desse recurso, muitas famílias economizaram água e desenvolveram mecanismos de aproveitamento de água, esta notícia foi amplamente trabalhada pelos noticiários nacionais.

Porém, alguns exemplos acima demonstram que já há uma mudança de cultura, pelo menos em uma parte da população, e precisamos estender para os demais cidadãos do território brasileiro. Desta forma, que haja cada vez mais uma economia dos recursos hídricos, porque há possibilidade de término dessas reservas.

Não podemos deixar de mencionar que a Agência Nacional de Águas (ANA) tem uma importante função de gerenciar esses recursos e revestir dos cuidados necessários para que continuemos tendo os recursos hídricos por muito tempo, a ANA será dirigida por cinco membros nomeados pelo Presidente da República.

A Agência Nacional de Águas - ANA, criada pela Lei 9.984/2000, tem, segundo o art. 4º da mesma lei, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União;
- b) Implementar, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;
- c) Arrecadar, distribuir e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. (Hadlich, Paula Fernanda. *Direito, Água e Vida*, p.404, v. 2, São Paulo, Imprensa Oficial, 2003).

A ANA tem a função de planejamento e de manter o balanço atualizado da disponibilidade que temos de recursos hídricos em nosso território, mantém também atualizado o cadastro de usuários desses recursos. E ainda terá funções propositivas frente às demandas necessárias, poderá criar e propor políticas que auxiliam no planejamento e economia da água.

A Agência Nacional de Águas (ANA) terá também a função de organizar o orçamento financeiro, os recursos provindos da exploração dessas bacias hidrográficas serão revertidos ao controle administrativo pela ANA.

Todavia, poderá gastar esse dinheiro em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas, em projetos definidos por esses conselhos, que melhor proverem para a preservação e a manutenção desses recursos hídricos.

Desde já precisamos aprimorar essa relação, para que mais recursos sejam gastos com a limpeza de esgotos arremessados nessas bacias, sem o devido tratamento químico. Além disso, precisamos investir parte deste dinheiro em campanhas de esclarecimento da comunidade para que ganhe a consciência ambiental necessária.

Entretanto, podemos verificar que muitas ações de órgãos do governo são realizadas com a expectativa de liberação de áreas nos diversos espaços ocupada pelos recursos hídricos originalmente, na qual sofrem com a invasão humana.

É notável, na cidade de Rio Grande, que essa transformação social com o passar das décadas fez com que seus cidadãos ocupassem mais o espaço pertencente aos recursos hídricos. Portanto, nas margens lacustres não deve ter habitações, porque acabam eliminando seus esgotos de forma direta no local sem o devido tratamento.

Todavia, esforços de todos os órgãos devem acontecer com intuito de minimizar ou terminar com áreas ocupadas próximas à laguna. Para que possamos continuar o desenvolvimento, construindo um futuro em que as próximas gerações desfrutem dos recursos hídricos, hoje em grande quantidade em nosso território.

Mesmo a ANA estabelecendo convênios com diversos seguimentos da sociedade, com intuito de melhorar a conservação de nossos recursos naturais, devemos fazer nossa função que é preservar o meio ambiente, cuidando e limpando.

É preciso compatibilizar o desenvolvimento econômico com o desenvolvimento social e nunca perder o sentido que o meio ambiente deve ser protegido por todos, para que as futuras gerações possam seguir tendo o respectivo desenvolvimento, utilizando dos recursos naturais que usamos hoje.

Além disso, muitos países já estão desenvolvendo políticas de preservação dos recursos hídricos, dispensando empresas poluidoras, que sobre falsa ameaça de desenvolvimento degradam a natureza, de forma que impossibilite os seus cidadãos desfrutarem de recursos hídricos com qualidade.

Desta forma, podemos notar que recentemente o Brasil tem sido destino final para várias dessas empresas poluidoras, que não possuem outra preocupação além do próprio lucro. E o que vemos em nosso território brasileiro, são várias empresas montadoras que se instalaram, contando com muitos subsídios de governos.

Já que na Europa não se identifica mais essa vontade de conservar indústrias altamente poluidoras, vejamos o impacto dessas empresas para o Brasil, o quanto geram de renda de fato e o custo que nos repassam? É caro demais para justificar a sua permanência no país. Além disso, o que fez a Europa abrir mão deste tipo de indústria é a alta produção de esgoto liberado no ambiente, ou seja, nos recursos hídricos por esses empreendimentos.

Desta forma, contaminando os nossos leitos de rios e lagos, o que torna muito difícil a sua limpeza devido ao alto custo. Inúmeros acidentes com empresas são registrados no Brasil, temos o caso do Rio dos Sinos, no Rio Grande do Sul, em que uma grande quantidade de poluentes foi liberada no rio, matando milhares de peixes.

Além disso, tivemos o caso recente em Minas Gerais, onde a empresa Samarco Corrêa não teve o devido cuidado na construção de uma barragem, que acabou rompendo. Assim, milhares de toneladas de Minério foram parar nos rios, inclusive destruindo cidades e vilarejos, soterrando pessoas e animais.

Esses resíduos de minérios percorreram três Estados até desembocar no mar, deixando uma grande quantidade de poluentes por onde passou esse minério inutilizou o rio. Desse modo, não só poluiu como impediu o consumo de água para os humanos.

O art. 66 do Código Civil classifica os bens públicos segundo sua destinação:

I – de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças;

II – Os de uso especial, tais como os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal;

III – os dominicais, isto é, os que constituem o patrimônio da União, dos Estados, ou dos Municípios, como objeto de direito pessoal, ou real de cada uma dessas entidades.

É obvio que não há um direito exclusivo de alguém sobre os recursos hídricos, porque é de todos aqueles que vivem hoje e também daqueles que vão compor as gerações futuras. Desta forma, devemos preservar para que todos possam desfrutar de água com qualidade.

II – A Gestão dos Recursos Hídricos e Atuação do Poder Público

Várias regiões do mundo hoje passam por dificuldades de obter água, segundo (BENJAMIN, 2003, p.160), temos situações diferentes, como: África, Ásia Central e Oriente Médio. Entretanto, o Brasil possui 12% da reserva mundial, conforme artigo Águas Subterrâneas transfronteiriças, em nosso país abrigamos o maior rio do mundo e também o maior aquífero do mundo, em relação à quantidade de água existem pesquisas que mostram volumes até mesmo maiores do que o trazido por esse artigo.

Trata-se do Aquífero Guarani, o maior em reserva de águas subterrâneas transfronteiriças do mundo, com área estimada de 1,2 milhões de quilômetros quadrados. Desta área, 71% encontra-se no Brasil, 19% na Argentina, 6% no Paraguai e 4% no Uruguai.

O Aquífero Guarani situa-se no Brasil, em oito estados: Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, São Paulo, Paraná, Goiás, Minas Gerais, Santa Catarina e Mato Grosso. Segundo estudos, esse Aquífero levou milhões de anos para se formar, acredita-se que com o rompimento dos continentes da América do Sul com África formou-se fissuras, derramando muita lava que endureceu e formou a rocha basalto sobre a areia.

Assim, as chuvas drenadas pelo solo preencheram o espaço vazio e formaram o Aquífero Guarani, ocupando profundidades de cinquenta a mil e quinhentos metros, o que equivale a cinquenta quatrilhões de litros de água pura.

Antônio Herman Benjamin (BENJAMIN, 2003, p.164) informa haver conhecimento de cerca de 15.000 poços artesianos instalados em todo o aquífero. De todos os municípios que estão sobre ele apenas um com mais de 500.000 habitantes, utiliza exclusivamente a água do Aquífero Guarani: Ribeirão Preto no Estado de São Paulo.

O Brasil já possui legislação que abrange o tema de proteção do Aquífero, porém os demais países não possuem uma legislação de proteção dos recursos hídricos, o que torna muita séria a exposição de nossos recursos e a degradação do mesmo.

Dentre a legislação que ajuda a proteger os nossos recursos hídricos temos as leis federais nº 9.433/1997 que institui a política nacional de recursos hídricos, a lei nº 9.984/2000

que cria a Agência Nacional de Águas, a lei nº 10.881/2004 que dispõe sobre contratos de gestão entre Agência Nacional de Águas e entidade delegatárias, e a lei nº 12.334/2010 que estabelece a política nacional de segurança de barragens destinadas para acumulação de águas, além de alguns decretos como decreto nº 4613/2003 que regula as disposições sobre a água.

Há ainda o Código de Águas, de (10 julho de 1934), que se encontra-se um pouco desatualizado com as questões reais, ele estabelece a utilização e potencializa a questão para uso energético, que era o tema em debate na época de sua constituição, pois a construção de hidrelétricas representava o progresso. Ainda, traz outras questões como navegação, aproveitamento de águas públicas, competência administrativa, entre outros.

Como podemos ver acima, já existem municípios que utilizam esse recurso de água como meio para manter a vida das pessoas, então podemos notar o compromisso que devemos ter com esse aquífero, o qual levou tanto tempo para formar-se. E evidenciamos a importância de não impermeabilizar o solo com construções, que impedem o processo natural de filtração, a necessidade de tratarmos o nosso esgoto para devolvermos ao meio ambiente, de forma limpa, a água que retiramos para nossa sobrevivência.

Entretanto, precisamos fortalecer cada vez mais nossas relações entre estados, como também entre países, principalmente em situações compartilhadas como é o caso do Aquífero Guarani. E algumas políticas já estão sendo adotadas, como a criação de um marco legal para promover a gestão coordenada e descentralizada do Aquífero Guarani, assim, Brasil, Paraguai, Uruguai e Argentina buscaram apoio junto ao Global Environment Facility e ao fundo para o Meio Ambiente Mundial para promover a proteção e o desenvolvimento sustentável do sistema Aquífero Guarani. (BENJAMIN, 2003, pg.168).

Segundo (SANTIN, 2013, p.38), o Brasil atualmente possui uma reserva privilegiada em relação ao mundo, com cerca de 13,5% da reserva de água doce do Planeta ocupa 25ª posição entre os países com maior reserva de água potável. É importante ainda destacar que o Brasil ocupa 47,7% do território da América do Sul e é o quinto maior país em extensão territorial do planeta, desta forma, aumenta as responsabilidades do Brasil, em preservar os recursos hídricos, tanto no aspecto de quantidade e na qualidade.

Porém, o uso doméstico é muito grande com uso direto de águas subterrâneas cerca de 15,6% dos domicílios usam constantemente esse recurso, cerca de 77,8% usam rede de abastecimento pública e 6,6% usam outras formas de abastecimento de água no Brasil. (SANTIN, 2013, p.40).

No entanto, apesar de conhecido por Botucatu, o nome mais usado é Aquífero Guarani devido a sua complexidade de formação geológica e quantidade de países que compreende. E o Aquífero Guarani está hoje abastecendo em torno de 300 cidades, entre 3 mil e 500 mil pessoas, de forma parcial ou total. (SANTIN, 2013, p.44 e 45)

Apesar de o Aquífero Guarani ser um reservatório que está em nossa predominância dos debates e pesquisas, nós temos um outro importante reservatório de água com exclusividade brasileira, porque toda sua reserva se encontra dentro do Brasil.

Em 1958, a Petrobras procurando petróleo escavava as terras da Amazônia quando encontrou um grande reservatório de água, chamado Alter do Chão. Ele ganhou evidência em 2010 porque foi considerado a maior reserva de água doce do Planeta.

Segundo (SANTIN, 2013, p. 48), o Alter do Chão possui quase o dobro de reservas de água do Aquífero Guarani, para termos entendimento melhor em tese, a capacidade do Alter do Chão poderá abastecer a população mundial por cem anos, mas vale destacar que isso ainda são estudos científicos iniciais sobre sua capacidade de armazenamento.

Apesar de estarem cautelosos quanto à divulgação de dados sobre o Alter do Chão, já é dado ciência que ele se encontra em três estados brasileiros: Pará, Amazonas e Amapá. E mesmo com esse estudo sobre a sua real capacidade de reserva e o quanto pode abastecer a população devemos ter uma preocupação enorme de como definir políticas de proteção para que possamos, no futuro, ajudar a matar a sede de pessoas pelo mundo todo.

Entretanto, é preciso um maior esclarecimento da população, para que tome consciência da real situação posta a nossa sociedade e do compromisso que deve ter com as futuras gerações, da mesma forma como recebemos os recursos hídricos em condições de uso,

O neoliberalismo capitalista visa a “garantir a acumulação incessante de capital pela acumulação incessante de capital”, o que “significa produção para a troca e não produção para o uso”. Para baratear custos e produzir cada vez mais, o sistema econômico atual recorre à externalização dos custos, o que significa que uma parte destes é paga por terceiros, seja o Estado, a sociedade ou a natureza. (De Azevedo, Plauto Faraco. Ecocivilização, Ambiente e direito no limiar da vida, p. 79, ed. Revista do Tribunais, São Paulo, 2008).

devemos manter os nossos recursos a salvo e limpos, para que pessoas do Planeta não fiquem sem água.

Devemos conter esta extorsão que existe na Amazônia, a ganancia econômica que destrói nossa natureza e nossos recursos naturais, uma política forte de contenção da ambição humana sobre os nossos recursos hídricos deve ser encarada com muita firmeza, para preservar nosso meio ambiente.

No ano de 2018 vai ser realizado em Brasília o 8º Fórum Mundial da Água espera-se a participação de 30 mil pessoas estrangeiras, conhecedoras do tema, com o intuito de discutir e levantar proposições para os recursos hídricos, que levem em conta a realidade no Brasil como também no planeta. (<http://www.brasil.gov.br>).

Posso destacar o que Vladimir (FREITAS, 2011, p. 24) disse sobre as críticas que houveram na IV Fórum Mundial da Água, o evento aconteceu no México e ocorreram muitas críticas dos participantes do evento, membros de ONGs internacionais, que criticaram a participação das empresas e instituições financeiras no Fórum.

Entretanto, essa crítica teve como instrumento principal a discussão que ocorreu sobre o enfoque empresarial, utilizando da água como instrumento particular de enriquecimento e não como instrumento fundamental de direito humano, para sua sobrevivência no Planeta.

O Brasil deve tomar cuidado na organização de seu evento, para que esse tema seja tratado, no 8º Fórum Mundial da Água, o qual vai acontecer em Brasília, com a dignidade necessária do assunto, não podemos permitir que o capital se alicerce em algo fundamental para a sociedade em nosso Planeta.

Além disso, essa discussão é de fundamental importância para o Brasil, porque temos inúmeros problemas com os recursos hídricos dos mais diversos possíveis. O Estado de São Paulo, por exemplo, tem a maior concentração de população e atividade econômica, o que causa uma série de riscos de contaminação das águas subterrâneas. (FREITAS, 2011, p. 27).

As empresas estão cada vez mais preocupadas com a escassez da água, prova disto foi a realização do primeiro Fórum Brasileiro sobre Água, organizado pelo Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS), em 05.10.2006, em São Paulo, que reuniu especialistas de empresas, governo e da sociedade civil para discutir como proteger e gerir responsabilmente esse recurso frágil. (De Freitas, Vladimir Passos. Águas – Aspectos Jurídicos e Ambientais, p.23, ed. Juruá, Curitiba-PR, 2011).

Porém, o Brasil possuiu muitos desafios para manter os seus recursos hídricos de forma limpa e saudável para os cidadãos, temos problemas com tratamento de esgoto que ainda hoje são arremessados ao meio ambiente com tratamento inadequado.

Ainda temos problemas em vários Estados e regiões do Brasil, no Sudeste muita quantidade de água, comprometida pela degradação e poluição. Na região Nordeste uma grande falta de abastecimento de água e algumas ações importantes para tentar resolver o problema, como a transposição do Rio São Francisco.

No Sul do país há uma quantidade expressiva de recursos hídricos, que também sofre com a irrigação da lavoura de arroz, a qual precisa de uma quantidade enorme de água. Na região da Amazônia sofremos com o desmatamento da floresta, a inclusão de outras atividades econômicas e a própria seca em rios importantes na região.

Então, como podemos ver, precisamos apontar com programas sérios e capazes de resolver estas inúmeras situações graves, que encontramos em nosso território. Apesar de termos um país com forte concentração de recursos hídricos, precisamos trabalhar para melhorar essas reservas e lutar para mantê-las com qualidade.

Segundo (LUNARDI, 2002, p. 163), a verdade é que a responsabilidade pela preventividade é de toda sociedade, que toma a consciência que a base da preocupação encontra-se no próprio direito a vida. Porque é obvio que a qualidade de vida humana está ligada a água e também ao próprio desenvolvimento econômico.

Mas, não é só para isso, todo o ecossistema depende diretamente da água, para que haja vida na Terra precisamos dos recursos hídricos, não há como existir vida sem água. Então, a importância de mantermos nossa reserva de água limpa e preservada é de fundamental importância para a população, que sem a água, não sobreviverá.

Desta forma precisamos organizar e estruturar medidas preventivas para melhorar o nosso Planeta, impedindo que a população destrua o maior bem que temos os recursos hídricos. Com medidas simples e eficientes, como controle da poluição dispersada no ar, tratamento da rede de esgoto em todo território e uma maior fiscalização dos espaços privados.

O art. 5º, XXXV, da CF, afirma que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. A tutela preventiva vem ao encontro do referido dispositivo constitucional, na medida em que o legislador infraconstitucional fica obrigado a disponibilizar uma tutela que seja capaz de impedir a prática do ilícito. (Lunardi, Soraya Regina Gasparetto e Valentin, Michelle. A Tutela Da Água e Algumas Implicações nos Direitos Fundamentais, p. 164, ed. ITE-Bauru/SP, 2002).

A tutela preventiva, em geral, pressupõe um não fazer ao demandado, há uma intenção inibitória que é dada ao juiz, através de um mecanismo de sentenças clássicas, já que a ele não podia dar multas, é ideia de uma tutela inibitória, com reflexo no próprio princípio do devido processo legal.

Entretanto, é importante esclarecer que a tutela inibitória não é apenas para impedir um fazer, mas sim combater uma espécie de ilícito, comissivo ou omissivo, pode inclusive viabilizar a execução de uma tutela antecipatória da mesma natureza do ilícito cometido.

Desta forma, ao momento que o juiz pode impedir o ilícito, ou seja, preservar o bem água da degradação evitando a transformação do direito em pecúnia, não pode ser negado a possibilidade de conceder uma tutela adequada, como por exemplo, nos casos iminentes de dano ao meio ambiente.

O exemplo, que é dado pela doutrina, ilustra a situação de uma empresa na iminência de iniciar suas atividades com a eliminação de seus dejetos em rio sem alto grau de poluição. E o dever do poder judiciário, como representante do Estado, é de impedir a degradação nomeando administrador para que instale filtro. (LUNARDI, 2002, p. 166).

Nesse exemplo citado acima, resultante de uma carga mandamental de natureza civil, que poderia implicar em prisão devido a resultado gerado no meio ambiente, é um efeito psicológico que se busca para prevenir a poluição do meio ambiente.

Todavia, procura-se fazer uma coerção no indivíduo para que o mesmo, sobre uma ameaça inibitória, modifique os seus atos e pare de poluir o ambiente ou nem comece a fazê-lo. Mesmo assim, ainda precisamos evoluir nossa sociedade para que não haja mais a necessidade desse mecanismo, precisamos buscar a consciência ambiental para realmente salvarmos o nosso Planeta.

Ainda há outros mecanismos de coerção à pessoa que está agredindo o meio ambiente se cometer apenas um delito pode sofrer uma multa, mas se os atos praticados forem contínuos poderá administrar multas diárias, para que o indivíduo pare de poluir.

Ora, desde que a consciência humana concebeu a ideia de Estado, já o ligou a outra ideia: a de que deveria fazer parte de seu próprio conceito a existência de uma finalidade. Cabe a nós a indagação: Qual é a finalidade deste Estado? A resposta mais correta nos parece aquela apontada pelo Papa João XXIII, ou seja, “o conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana”. (Lunardi, Soraya Regina Gasparetto e Valenti, Michelle. A Tutela Da Água e Algumas Implicações nos Direito Fundamentais, p. 167 e 168, ed. ITE – Bauru/SP, 2002).

Entretanto, apesar de explorarmos aqui o princípio da precaução com essas medidas inibitórias citadas, podemos combinar este princípio com outros princípios que ajudem a inibir e coibir os atos de destruição de nosso ecossistema.

Portanto, o Estado tem função de proteger as pessoas em sua plenitude, deve ser integral, o sistema ambiental é para dar integralidade da proteção a esse indivíduo. Desta forma, deve o Estado através dos órgãos públicos garantir o espaço natural, estabelecendo políticas que visem à preservação do meio ambiente.

2.1 – As Implicações da Qualidade da Água na Saúde Socioambiental

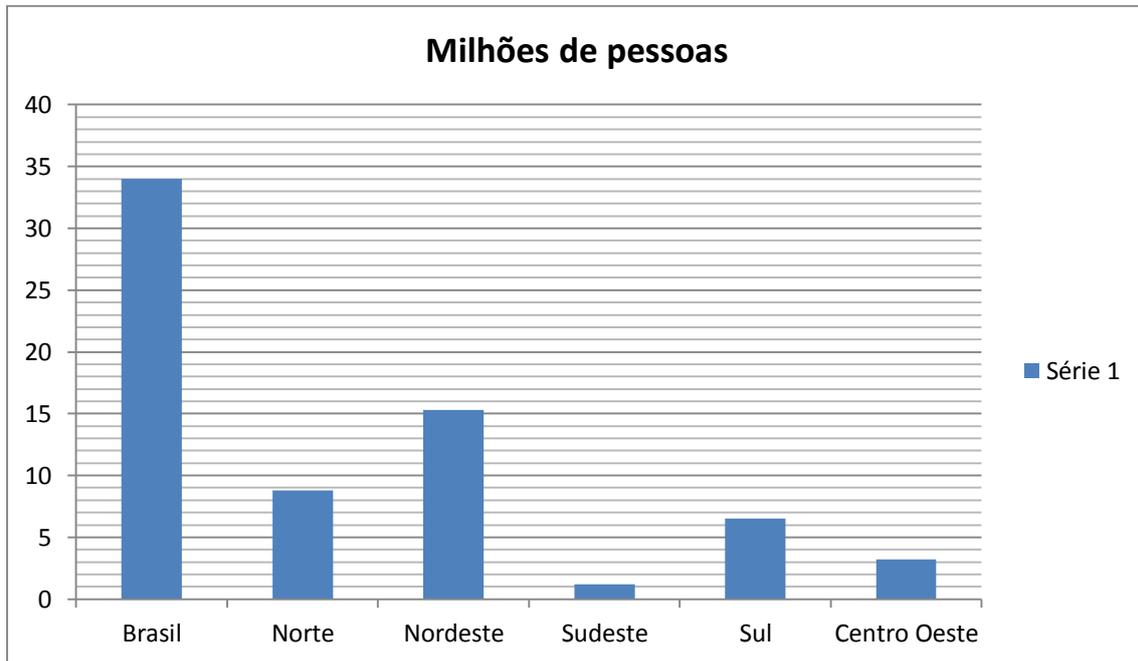
O Brasil ainda hoje não trata todo o esgoto gerado, ou seja, boa parte de nosso saneamento básico vai ser lançado na água sem nenhum tratamento, o que aumenta a dificuldade de preservação do meio ambiente. Segundo dados da pesquisa do IBGE, de dois mil e oito, 34 milhões de pessoas não têm acesso à rede de esgoto, a região com maior dificuldade é a região do nordeste com 15,3 milhões de pessoas sem acesso, segundo IBGE de 2008. (www.ibge.gov.br)

O tratamento desse esgoto pode ser dado em dois grandes grupos, segundo Edward Filho (BENJAMIN, 2003, p. 141), que são os Tratamentos Físicos – Químico: gradeamento, sedimentação, flotação, transferência de gás, precipitação química, adsorção, desinfecção e redução de odores. E o Tratamento Biológico, subdividido em: anaeróbico todos ativados e lagoas aeradas, anaeróbio, lagoas anaeróbias, decanto-digestor (fossa séptica), filtro anaeróbio, reator UASB.

Além disso, notamos que o nosso esgoto não recebe o tratamento adequado e que boa parte dele ainda não sofre processo de limpeza, o Estado não consegue abarcar toda a geração de esgoto em nosso país, o que é preocupante e devem ser estabelecidas políticas de mudança.

Desta forma, temos hoje 18% da população exposta a doenças oriundas da falta de tratamento do esgoto no país, as quais não possuem uma condição digna de vida, convivendo diariamente com esgoto. O esgoto, ainda hoje, no Brasil é um dos motivos que levam muitas pessoas a tratamentos de saúde na rede pública hospitalar, devido as complicações causadas pelas doenças oriundas pela falta de tratamento dos recursos hídricos.

Dados segundo o IBGE de 2008 de pessoas sem acesso a rede coletora de esgoto:



Fonte: (www.ibge.gov.br)

Porque é tão importante a preocupação com o tratamento de água, na verdade o tratamento tem a intenção de transformar a água bruta em água potável, desta forma devolve para o ambiente aquático aquilo que retirou para o uso humano. O entendimento sobre o que é rede de esgoto sanitário é o conjunto de canalizações, instalações e equipamentos destinados à coleta, transporte, condicionamento para então o destino final que é a rede de esgoto sanitária.

Os esforços estão sendo feitos, de diversas formas, para tratar resíduos sólidos, adequando nosso esgoto produzido para ser recolocado em condições no meio ambiente de volta. O que é de fundamental importância para nossa saúde, tendo em vista a quantidade de doenças que são transmitidas para população, por ter contato com o esgoto não tratado.

A existência de multifatores na transmissão de doenças causadas pelo não tratamento dos recursos hídricos prejudica a saúde humana, e isto, inclusive serve como programa de monitoramento da água, que é realizado por órgãos competentes em garantir a qualidade necessária dos recursos hídricos, tanto para saúde da população como para o controle de doenças, que afetam nossos cidadãos.

Por exemplo, o sistema de vigilância epidemiológica que é centrado nas doenças de notificações compulsórias, cuja transmissão é hídrica. E as doenças que tem origem na contaminação de água são: Cólera, hepatite, diarreia, gastroenterite de origem infecciosa presumível, febre tifoide, paratifoide, e outras doenças intestinais, servem para dimensionar a qualidade da água que a população está utilizando. (BEZERRA, SILVA e DANTAS, 2004, p. 11).

Desta forma, o meio que temos para controlar a água é o acompanhamento com a vigilância e o controle da qualidade para o consumo humano, na prevenção e controle de doenças transmitidas pela água.

Então, os órgãos públicos tem a obrigação de monitorar e controlar a qualidade dos recursos hídricos, ofertados para o consumo humano, se são potáveis e estão adequados, conforme a legislação vigente, que faz as recomendações técnicas, seguindo os padrões estabelecidos.

A outra vantagem que temos em tratar o esgoto em não recolocar o resíduo sem nenhum cuidado em nosso ambiente, é a preservação do Aquífero Guarani, mas não só ele, assim como todo o lençol freático de nosso subsolo brasileiro, que possui muita quantidade de água potável.

É preciso, no Brasil, investir mais em obras de tratamento de esgoto, entretanto, se compararmos com os dados das duas últimas duas décadas será possível observar que houve um aumento de investimento na modalidade de tratamento de água.

Assim, hoje, o percentual de população atendida pela rede de esgoto é bem maior do que há duas décadas, entretanto, é necessário destacar que os investimentos em sistemas biológicos são mais baratos do que os feitos em sistemas físicos.

Outra problemática enfrentada pelo Brasil ocorre pelo Ministério do Meio Ambiente, que desenvolve o Programa Água Doce (VEIGA, 2012, p. 13), para a dessalinização de água, o programa foi lançado em dois mil e quatro e implementou 150 sistemas de dessalinização, o que melhorou a vida de muitas pessoas que sentiam falta desse recurso hídrico, programa

O Estado de São Paulo é o maior usuário de águas subterrâneas do Brasil, tendo cerca de 65% de seus núcleos urbanos e, aproximadamente, 90% das indústrias abastecidos parcial ou totalmente por poços. Não por acaso, é o Estado que concentra os maiores problemas quanto à poluição e à contaminação de aquíferos. (Graf, Ana Cláudia Bento. Águas-Aspectos Jurídicos e Ambientais, pg.69, ed. Juruá, Curitiba-PR, 2011).

beneficiou 94.340 pessoas dispersas no semiárido brasileiro, foi a partir do baixo: IDH-M, dos baixos nível pluviométrico, dos altos índices de mortalidade infantil e da inexistência de outras fontes de abastecimento de água potável.

Como podemos notar esse é um excelente projeto em andamento em nosso território que ajuda pessoas a manterem sua dignidade humana. E principalmente para os mais carentes, que conforme podemos notar, passam a contar com recurso hídrico de qualidade.

Entretanto, conciliar a expansão da cidade com o meio ambiente não é uma tarefa fácil, devido ao crescimento desordenado e a carência de saneamento básico. Porque o desenvolvimento do Planejamento Urbano que opte por um meio ambiental saudável e considerando aspecto do desenvolvimento econômico.

É necessário compatibilizar o crescimento com o manejo correto de nossos recursos hídricos, a expansão da cidade, portanto, torna-se um grande desafio para podermos atingir um progresso saudável em nossa sociedade.

Temos um exemplo de compactação do solo, tornando impermeáveis os canais, feitos em todo o país para servirem escoamento fluvial, é a situação do canal Tiete, em São Paulo, que é todo canalizado e quando transborda enche as ruas e provoca destruições. (BENJAMIN, 2003, p. 463)

Esse foi um modelo que copiamos da Europa para evitar o mau cheiro, mas eles inclusive já abandonaram essa forma, por isto temos aqui uma oportunidade, modificar esta impermeabilização do nosso solo, com leis que impeçam este tipo de ação de impermeabilização do solo, com um planejamento urbano mais rígido. (MUSSETI, 2003, p. 463)

Essa impermeabilização se dá de várias formas, o excesso de asfalto que também não é permeável, e enche nossas cidades acumulando lixo pelas ruas e canais, a colocação de calçamento em pátios de residências sem conservar uma área mínima de jardim.

Estudos os mais diversos identificam o desmatamento e a compactação do solo como profundamente impactantes sobre a quantidade de água disponível em uma bacia hidrográfica. O desmatamento porque, primeiro, impede a fixação mais demorada da água no solo e, depois, no solo descoberto a água desenvolve maior velocidade o que resulta em dano ao solo, tornando-o empobrecido, porque tem seus elementos carreados e conduzidos ao leito dos rios da bacia hidrográfica, assoreando-os e os conduzindo à morte. A compactação do solo impede a penetração da água secando as fontes e impossibilitando a renovação das águas subterrâneas e dos aquíferos (Benjamim, Antônio Herman, Direito, Água e Vida, p. 247 e 248 vol. 2, ed. Imprensa Oficial, São Paulo, 2003).

O Brasil está cheio de exemplos de desorganização no Planejamento Urbano, é também a situação da “cidade maravilhosa”, o Rio de Janeiro, mesmo sendo uma cidade turística de reconhecimento internacional, sofre com o próprio esgoto e lixo produzido. E, no ano de 2014 foram feitas verificações pela PUC-Rio de Janeiro nos chuveiros de banho das praias e se identificou urina na água dos chuveiros, devido às pessoas urinarem no chuveiro quando tomam banho, contaminaram o subsolo das praias, de onde sai a água dos chuveiros. (oglobo.globo.com/rio, matéria do dia 13.02.2014).

Todavia, não temos notícias boas porque segundo o último boletim de Nº 1 de Março de 2016 a Baía de Guanabara encontra-se com muitos pontos ruins, com alta contaminação de esgoto e lixo, onde a olimpíadas se realizou. (<http://www.inea.rj.gov.br>).

Apesar do Rio de Janeiro ter desenvolvido vários programas de acompanhamento, em tempo real, da qualidade da água em seu Estado, não possui êxito na limpeza e balneabilidade de suas praias, pois muitas delas continuam com enorme contaminação.

No Rio de Janeiro, o sistema Guandu é o principal meio para abastecimento de água na capital, este se localiza geograficamente perto da Baixada Fluminense, onde existe um contingente populacional perto do manancial. Porém, essa população apesar de morar perto da reserva hídrica sofre com falta da água, porque o abastecimento é prioritário para região Sul do Rio de Janeiro que é a parte com maior concentração de renda. (COSTA, 2015, p. 115).

Apesar da população da Baixada Fluminense estar perto do recurso hídrico, assiste o sistema coletar água, atravessar o seu território e fornecer para região Sul este recurso, porque possui a parte turística e a classe alta do Rio de Janeiro.

Porém, apesar de haver pontos negativos, o Governo Federal tem realizado um trabalho de vigia da qualidade da água, através do Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental. Este programa está relacionado à qualidade da água que se consome nas cidades,

Desde o início do processo de colonização portuguesa da região da baía de Guanabara, em meados do século XVI, a produção espacial da Baixada Fluminense esteve diretamente ligada à navegação fluvial, ao comércio com as províncias do interior e, posteriormente, à conversão de áreas baixas em glebas agrícolas e assentamentos humanos. Com a introdução de estradas de ferro, na segunda metade do século XIX, intensificam-se os processos de suburbanização e de incorporação mais direta da baixada à dinâmica urbano-industrial. Grandes contingentes de imigrantes e ex-escravos residentes na baixada proporcionaram mão de obra de baixo custo, além de suas famílias serem obrigadas a viver em moradias precárias e praticamente sem serviços públicos de água e esgoto. Ao mesmo tempo, devido ao relevo e à falta de sistemas de drenagem, as enchentes tornaram-se recorrentes. (Costa, Maria Angélica Maciel e Loris, Antônio Augusto Rossotto. O Direito da Água como Política Pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica, p. 114, cap. 4, ed. IPEA, Brasília, 2015).

o governo faz análises para controlar a qualidade da água, prevenindo o controle de doenças e agravos transmitidos pela água.

O controle ocorre desde o manancial até a distribuição no domicílio, aplicando o princípio da integralidade. E aqui faz-se fundamental à participação do controle social, baseado no direito do consumidor, ou seja, manter a qualidade do produto ofertado, que nesse caso é para garantir a vida com saúde.

A Constituição é centralizadora quando trata dos recursos hídricos, traz no seu artigo 22º competência privativa para reger o tema sobre a água, mas permite que o Estado regre através de lei complementar e organize uma legislação específica que leve em consideração a sua realidade.

Os municípios no Brasil têm enfrentado dificuldades de manter o abastecimento em dia, passo a fazer o detalhamento da pior crise enfrentada por São Paulo no ano de 2014, com níveis muito baixos no Sistema Cantareira.

O Sistema Cantareira, no mês de fevereiro de 2014, em São Paulo, encontrava-se apenas com 18% de reserva dos recursos hídricos, o Sistema Alto do Tietê se encontrava com 40,6% de reserva e o Sistema Alto Cotia encontrava-se com 55,2% de reserva de água. O governo de São Paulo estava tendo grandes dificuldades em explicar essa falta de água a sua população tendo em vista que é um governo tradicional e que já estão há algumas administrações no poder. (www2.sabesp.com.br)

Segundo a notícia do site da Sabesp, uma política adotada pelo governo para superar essa crise de 2014 foi estipulada para os consumidores do Cantareira, aqueles que economizassem 20% na água ganhavam 30% de desconto do valor total da conta, consulta feita (13.02.2014). O governo se esforçou com medida extremamente paliativa para solucionar problemas de gestão, que são na verdade problemas de ordem estrutural, portanto mais complexas. (www2.sabesp.com.br)

Ainda em consulta feita a Sabesp no dia 16.04.2014, o sistema Cantareira bate outro recorde, o nível mais baixo de água e atingi 11,3% de reserva de água. Nas entrevistas dadas pelo Governador, a imprensa brasileira, ele ameaça multar pessoas que desperdiçam água, assim confirma o que dissemos sobre as medidas que devem ser adotadas, são de ordem estruturais, mais complexas e assim devem ser tomadas de forma elaborada devido as suas necessidades. (www2.sabesp.com.br)

Em nova consulta realizada a Sabesp, no dia 01.05.2014, o nível de água do Cantareira bate outro recorde, porque atinge níveis mais baixos, chegam 10,5% o nível do reservatório o que leva a uma crise gravíssima no sistema. Em reportagens feitas pelos jornais, soluções adotadas para esses problemas pelos comerciantes são de ter abastecido os reservatórios dos hotéis com carros pipas. (www2.sabesp.com.br)

São Paulo assim como outros lugares do Brasil sofre com a falta de chuvas em seu território, o que ocasiona grandes problemas porque os nossos administradores não pensaram o Estado a partir do meio ambiente. E, apesar de termos em nossa Constituição o artigo 225º, que protege o nosso ambiente e que já está em vigor desde 1988, não conseguimos por em prática integralmente esse artigo, o qual reveste o nosso estado de proteção. (Constituição Federal de 1988)

Todavia, apesar desses problemas também temos outros tipos de dificuldades, como podemos ver o mau uso da água do subsolo traz grandes impactos ambientais, por isto, devemos desenvolver políticas que promovam a conservação do Aquífero, fazendo o uso da água, mas preservando esse bem, para que toda a população possa desfrutar.

Desta forma, o Brasil possui inúmeros obstáculos, nesses próximos anos, para superar as dificuldades de tratamento de água, mas também para melhorar as condições de nossas lagoas e nossos aquíferos, com decorrer do tempo, quanto ao quesito utilidades de nossas reservas de água.

Devemos articular ações conjuntas no Mercosul para revestir o Aquífero Guarani de uma maior proteção, porque o último acordo celebrado entre os países do bloco, em 2010, definiu que cada país tomaria conta de sua parte do Aquífero.

Porém, necessitamos de uma ação conjunta dos países do Mercosul para proteger melhor nossos recursos hídricos, porque é possível que vários países no mundo tentem negociar de forma isolada com algum dos países prejudicando os demais. Além disso, precisamos nos unir para preservar os recursos hídricos, contra a ambição de uma sociedade que não está preocupada com o meio ambiente, a única preocupação é quanto vão poder lucrar.

Nesses termos, evidencia-se que tais críticas se estendem à gestão intergovernamental das águas do Aquífero Guarani, tendo em vista que o Tratado para a Gestão do Aquífero Guarani, ratificado em 2 de agosto de 2010 pelos países integrantes do Mercosul, não previu uma gestão conjunta dos recursos hídricos da mencionada reserva de água subterrânea, mas pelo contrário, nos termos do seu artigo 3º, passou a redação legal a propugnar uma gestão local e isolada das águas, a qual deve ocorrer nos moldes do direito nacional de cada um dos Estados-Partes do bloco (MERCOSUL, 2011). (Santin, Janaína Rigo e Corte, Thaís Dalla. O Direito das Águas Subterrâneas no Brasil, no Mercosul e na União Europeia, p. 178, ed. UFSM, Santa Maria/RS, 2013).

2.2 – Situação do Estuário da Lagoa dos Patos, no Município de Rio Grande

A cidade de Rio Grande possui em sua volta uma grande reserva de água que forma uma península, denominada Laguna dos Patos, incluindo o Saco da Mangueira, o canal São Gonçalo e a Lagoa Mirim. Este cercamento natural forma uma paisagem vasta, diferenciada e acarreta uma responsabilidade muito grande para a preservação desse ambiente, de forma a assegurar a utilização desses recursos naturais, para o consumo da população, para pesca, como para o lazer e o turismo.

Entretanto, mesmo dispondo de tanta água foi necessário transportar água através de um canal para a cidade de Rio Grande na década de (1970), pois o município sofria com a falta de abastecimento. Com o desenvolvimento do porto de Rio Grande houve a necessidade de resolver esse problema, de modo a promover a construção de um canal que trouxesse água do canal São Gonçalo até a cidade de Rio Grande. Já a cidade de Pelotas possui uma barragem para abastecimento da população, mas no verão a cidade sofre com a preocupação de reduzir o volume de consumo de água devido à falta de chuvas.

O problema do abastecimento de água nas cidades da região é complexo e é preciso desenvolver alternativas para manter as referidas populações abastecidas com esse recurso, que é vital para sobrevivência. Assim, se o Estado tem o direito de exploração desse recurso, as pessoas têm o direito ao seu acesso e ao consumo como uma questão de Direito Humanos.

Todavia, já fica uma grande reflexão, que apesar da cidade de Rio Grande ser cercada de água, tem necessidade de buscar longe esse recurso devido à precariedade do mesmo. As águas do entorno de Rio Grande constituem um estuário, portanto são próprias para a pesca por serem salobras, mas esse fato dificulta o consumo humano.

A Laguna dos Patos no RS sofreu com a expansão de indústrias, do porto, da ocupação urbana e esses efeitos vem sendo monitorados desde 1998 por meio de estudos e acompanhados por laboratórios, que verificam a qualidade da água. (BAUMGARTEN, 2001, p. 69).

Porém, identificam a presença de coliformes fecais, de metais, entre outros elementos presentes nas amostras retiradas desses locais. E na grande maioria, com uma concentração grande de poluentes, que afetam os recursos hídricos de nossa cidade. A Fundação de Proteção Ambiental do RS tem a função de monitorar a água do Estado no período do verão e nos testes apontados pela FEPAM quanto à qualidade da água, nas áreas de banho,

apontou dez áreas impróprias em janeiro de dois mil e quatorze. Esse monitoramento acontece todos os anos, e já tivemos várias áreas interditadas para banho em outros anos, como foram os casos da Lagoa Mirim na Cidade de Rio Grande interditada no ano de dois mil e treze, e a praia do Laranjal, no município de Pelotas, muitas vezes interditada para banho. (www.fepam.rs.gov.br)

Outra situação que merece atenção por parte dos gestores tem a ver com a irrigação de plantios no Rio Grande do Sul, principalmente com o arroz, que é muito cultivado nessa região. No entorno da Lagoa Mirim há uma quantidade grande de plantações de arroz, o que leva os produtores a usarem muita água, faz baixar o volume de água da lagoa, às vezes, tornando-a imprópria para banho.

Segundo (LOBATO, 2013, p. 211), mostram que a jurisprudência do Rio Grande do Sul, qual seja, aquela oriunda do Tribunal de Justiça tem reconhecido a responsabilidade objetiva ao dano ambiental oriundo da agricultura irrigada (forte atividade econômica do Estado) e reconhecido pela esfera judicial do Poder Público.

Além disso, uma grande polêmica que enfrentamos no Estado do Rio Grande do Sul, diz respeito ao plantio de árvores para celulose, ou seja, o plantio de eucaliptos, atividade muito desenvolvida na região e que a retirada da água do subsolo ocasionaria um desequilíbrio ecológico.

Estáticas foram apresentadas a comunidade, de quanto cada árvore consumia de água por dia, o quanto isto poderia interferir no espaço rural de nossa região e isso alarmava nossa população, juntamente com outros argumentos. É evidente que o importante aqui para nossa discussão é que esse modelo de plantação interfere no nosso lençol freático, aquele que vem sofrendo há muito tempo com um uso indiscriminado desse recurso. (SIMÕES, p. 5).

Todavia, é verdadeiro afirmar que as florestas, hoje plantadas aqui em nossa região, conseguiram colaborar para um ressurgimento de vidas de animais que sofriam com a perseguição de caçadores nessas terras, e hoje não podem mais caçar. Mas, se torna

Desde então, uma polêmica em torno deste assunto começou no Rio Grande do Sul uma vez que as plantações estariam sendo direcionadas para a área do bioma campos sulinos, que tem grande importância na biodiversidade do Rio Grande do Sul. Conforme o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA), os campos do Rio Grande do Sul são denominados de maneira genérica de pampa. Segundo o engenheiro agrônomo Carlos Nabinger em entrevista à reportagem especial “Eucalipto vai invadir o Pampa”, do Jornal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), “a cobertura vegetal do pampa tem mais de três mil espécies, 450 delas são gramíneas e podem servir de forragem e 150 são leguminosas. Elas sustentam 90 espécies de mamíferos nativos de 100 espécies de aves.”(Simões, Aline Tonial. Silvicultura de Eucalipto no Rio Grande do Sul: a polêmica continua, p. 4).

precipitado ter uma opinião clara sobre o aspecto da água, tendo em vista que ainda não houve um estudo. Porém, é evidente afirmar que em algumas regiões do Estado a biodiversidade tem aumentado graças aos projetos realizados pela FEPAM. (BASSI, 2012, ps. 34, 35 e 36).

Porém, na Ilha dos Marinheiros, foi notado pelos moradores que o lago do meio da ilha após plantação das árvores de pinus diminuiu o volume de concentração de água e que algumas partes onde sempre tiveram água hoje não têm mais. Assim, fica evidente que há realmente um abalo ambiental forte que acontece, após uma grande plantação de árvores, foi tanto o impacto que o conselho ambiental da Ilha dos Marinheiros pediu a retirada da plantação do interior da Ilha. (LIMA, 2009, p. 59).

Portanto, a qualidade da água funciona como um diagnóstico do estado do Rio Grande do Sul, que a partir de sua análise é possível determinar o grau de erosão do solo, os lançamentos orgânicos, a poluição por esgotos e ainda a poluição atmosférica.

Para ilustrar tal situação (GRAF, 2011, p. 58), afirma que as bacias hidrográficas têm sido usadas no mundo todo como unidades de planejamento de gestão ambiental, e daí as proposições contidas na Agenda 21 e na Carta da Terra, de aproximar a gestão dos recursos hídricos à gestão ambiental.

É preciso montar um gerenciamento dos recursos hídricos para realmente confirmar as influências que exercem as plantações de árvores, bem como os pesticidas usados nas plantações de arroz. A partir desse gerenciamento poderemos avaliar que as medidas deverão ser tomadas tanto nos aspectos legais, como de fiscalização nas áreas protegidas.

As sociedades, de forma organizada, por meio dos conselhos nacionais, estaduais e municipais, terão de se comunicar e possuirão representações do governo e da sociedade civil. Ainda, deve ser organizado a partir de nossas bacias hidrográficas, então, se o conselho representa Lagoa Mirim deve ter representantes da localidade para que possam relatar o que vem acontecendo diariamente, assim, também se aplica a Ilha dos Marinheiros e na cidade do Rio Grande, as quais já possuem um conselho e realizam esse trabalho, ou seja, são moradores do próprio local.

Para que possamos realmente fiscalizar através daqueles que querem manter esse legado deixado para nós e gostariam de preservar para as gerações futuras. Com um

fortalecimento dessa relação, governo e sociedade, revestidos com uma legislação mais específica e uma fiscalização mais abrangente teremos resultados significativos.

Desde já, é um desafio enorme manter o Estuário de Rio Grande livre de poluição e a preservação desse bem que é a água como elemento principal desse ecossistema. Somente com uma política forte seremos capazes de preservar a nossa biodiversidade e a fonte da vida, oferecida sem nenhum custo.

Segundo dados da FEPAM, o Rio Grande possui 5 pontos de medição da poluição dos recursos hídricos, são eles: Arroio Bolacha, Saco da Mangueira, Estuário L. dos Patos na Ilha da Torotama, Ilha do Leonideo, na ponta para Ilha dos Marinheiros e Arroio Del Rey. (<http://www.fepam.rs.gov.br>).

Segundo consta no próprio site da Fepam a explicação de aferição desses locais se dá em duas verificações, uma é feita na cheia e outra é feita no período de estiagem dos recursos hídricos em Rio Grande.

Porém é evidente que isto não é suficiente para medir a poluição ou até mesmo combater a liberação de poluentes na água, precisamos aumentar a quantidade de vezes que verificamos os índices de poluição, precisa ser constante essa verificação, não pode ser uma vez por semestre.

E ainda precisamos, diante dos dados apurados pelos levantamentos já existentes, trabalhar com medidas que venham a manter essas águas limpas e preservadas, para que quando cheguem ao mar estejam livres de poluentes.

Todavia, não cabe aos Municípios legislar sobre as questões dos recursos hídricos, isto é uma função de monopólio da União. Mas, cabem aos Municípios a fiscalizar e aplicar a legislação federal em seu território.

Segundo (BRUNONI, 2011, p. 122), a administração municipal tem a função de controle das pessoas, bens e atividades, nos limites da competência institucional. Esta atribuição é denominada de poder de polícia, cujos atributos são a discricionariedade, a auto-executoriedade e a coercibilidade.

A extensão do poder de polícia encontra-se hoje bastante alargado, interessando-nos neste trabalho apenas o policiamento das águas, pelo qual está capacitado o Município a estatuir condições e requisitos, fiscalizar e se for o caso, impor sanção às condutas efetiva ou potencialmente poluidoras dos cursos d'água. (Freitas, Vladimir Passos de. Aspectos Jurídicos e Ambientais, p.122, ed. Juruá, Curitiba/PR, 2011).

Além disso, é necessário enfatizar que o poder de polícia deve atuar em cima de uma autorização, explícita ou implícita, sobre o dever de agir de um agente administrativo ou órgão. E deve sempre se basilar por atos administrativos oriundos da expressa previsão legal, deve estar submetido a lei e ter ela como norte da atuação.

Poderá o Município atuar nas ocupações irregulares em áreas de mananciais com ato de fiscalização e de demolição das habitações, poderá o Município ainda ter atuação nos cemitérios, por causa dos corpos em decomposição, que ofertarem risco ao lençol freático.

É dado ao Município possibilidade de atuação para impedir a contaminação dos recursos hídricos com poluição, fiscalizando e disciplinando matérias de prevenção. Porém, não cabe aos Municípios outorgar o direito de uso da água, esta é uma função típica da União.

Logo, sabemos que a função dos Municípios no Brasil é de fundamental importância para o meio ambiente, são as administrações municipais que podem fiscalizar com maior empenho nossos recursos hídricos, impedidos que sejam ocupados ou até mesmo poluídos.

2.3 – Iniciativas para Gestão da Água em outros Países

Segundo a ONU, estima-se que 1 bilhão de pessoas no mundo carece de acesso abastecimento de água. A organização define que pode ser considerado como fonte de água, quando fornece 20 litros de água por pessoa ao dia, a uma distância não superior a mil metros. (www.onu.org.br)

Poderemos ter disputas sobre o controle da água, o que nos traria várias guerras pelo mundo em função dessa situação. Geralmente o consumo de água em centros urbanos divide-se em 65% a 70% industrial, 20% a 25% de uso institucional e 10% de uso doméstico. (BARLOW, 2003, p. 259).

A região do Oriente Médio, segundo (VIEGAS, 2005, p. 36), conta com apenas 3% da população mundial, mas que só dispõe de 1% da água doce do mundo. Entretanto, devemos

Por outro lado, Koffi Anan, na condição de secretário-geral da ONU, fez declaração otimista por ocasião do Fórum Internacional da Águas e esperamos que ele esteja certo, realizado em outubro de 2003, em torno da relação água/guerra, nos seguintes termos: “é provável que a água se transforme numa fonte cada vez maior de tensão e competição entre as nações, a continuarem as tendências atuais, mas também poderá ser um catalisador para viabilizar a cooperação entre os países. (Viegas, Eduardo Coral. *Visão Jurídica da Água*, p.36 e 37, ed. Do Advogado, Porto Alegre/RS, 2005).

observar esses números alarmantes e planejarmos como vamos socorrer populações que vão ficar desprovidas de água.

Evidenciamos que o maior uso de água no mundo se dá por parte das indústrias, as quais consomem muita água. E poderíamos, nesse caso de consumo de água pela indústria, aplicar para o Brasil e também para o resto do mundo o que Alemanha já fez na década de 1970.

Alemanha despoluiu água para uso da indústria e não retirou dos lençóis freáticos água potável e adotou outras medidas, na quais foi feita a reorganização de impostos, cobrando mais daqueles que utilizam em maior quantidade o recurso natural, principalmente o setor industrial que possui os grandes lucros.

Uma boa solução que os países estão encontrando, é o processo de dessalinização da água, é um método antigo, encontram-se estudos que indicam que já acontecia no século XVIII e aponta o Chile como lugar pioneiro dessa tecnologia. Porém, uma série de países está fazendo e aperfeiçoando essa tecnologia, a primeira grande usina de dessalinização foi feita no Kuwait em 1951. (SILVA, 2011, p. 235).

Como já sabemos que os métodos de dessalinização acontecem de várias formas, porque são feitos normalmente a partir do mar. Mas, o grande problema desse mecanismo é o custo para realizar o processo.

Entretanto, a maior parte das pesquisas feitas sobre o processo de dessalinização é no mar, segundo Silva, Israel orça 3 bilhões de litros de água por ano, o que significa 3 litros de água por habitante/dia e esse volume não alcança 5% da água suprida pelo rio. (SILVA, 2011, p. 236).

Já, no Brasil, sabe-se que a dessalinização da água do mar ocorre no Arquipélago de Fernando de Noronha e gera uma produção de 400 metros cúbicos por dia de água dessalinizada através do processo de osmose inversa. Essa pesquisa é coordenada pela Universidade Federal de Campina Grande e o custo do metro cúbico gerado fica na faixa de R\$ 3,00 a R\$ 4,00. (SILVA, 2011, p.213).

Para falarmos do meio ambiente, preservarmos é necessário não ter como prioridade a questão econômica, é preciso lembrar que recebemos uma herança e nada nos foi cobrado em

Na Arábia Saudita, o investimento aplicado em dessalinização da água do Golfo Pérsico pretende alcançar 12 milhões de dólares equivalente ao orçamento da Itaipu... Trata-se, principalmente, de água destinada ao tratamento preliminar do petróleo bruto para transformação em petróleo do comércio. (Silva, Fernando Quadros da. Águas Aspectos Jurídicos e Ambientais, p.236, ed. Juruá, Curitiba/PR, 2011).

troca. E, portanto é necessário deixar para aqueles que ainda não nasceram o mesmo legado, só é possível se preservamos os nossos locais naturais.

O EUA, por exemplo, tem no seu maior aquífero um grande problema, porque possui mais retirada de água do que reposição, para termos ideia do que acontece nesse local de recurso hídrico, são retiradas 14 vezes mais água do que consegue ser reposto naturalmente. (BARLOW, 2003, p.18).

Este recurso hídrico é o aquífero de Ogallala, provavelmente, é o corpo de água subterrânea mais famoso do mundo. É a maior unidade aquífera da América do Norte, cobrindo mais de meio milhão de quilômetros quadrados (aproximadamente 190 mil milhas quadradas) da região das Altas Planícies Americanas. Estende-se desde a faixa estreita do Texas até a Dakota do Sul e acredita-se que contenha aproximadamente 4 trilhões de toneladas de água – 20% mais água do que o Lago Huron, nos Grande Lagos (BARLOW, 2003, p.18).

Como podemos verificar, apesar dos Estados Unidos não querer se comprometer-se com o Tratado de Quioto, sofrem grandes problemas de abastecimento de água em seu território, esse aquífero tem baixado o seu nível em reserva de um metro por ano. Mesmo sendo um grande reservatório, possui mais saída de água do que retorno. Já na região sudoeste norte americana são completamente estéreis de água. (BARLOW, 2003, p.19).

Em outras partes do mundo a situação não é diferente, na China também há dificuldades de abastecimento de água, os níveis de reserva na planície norte da China estão baixando 1,5 metros por ano. Nessa região existem seiscentas cidades e quatrocentas enfrentam problemas de escassez de água, outro elemento que aumenta o problema é a grande industrialização da China, muito está sendo desviado de água para o abastecimento da indústria, o que agrava mais o problema. (BARLOW, 2003, p.26).

Um grande problema para Planeta é a mercantilização da água, planejadores chineses estimam que uma determinada quantidade de água usada na indústria gera mais de 60 vezes o valor em dinheiro da mesma água usada na agricultura. E os líderes políticos respondem a isso desviando cada vez mais as fontes de água rurais para a crescente base industrial. (BARLOW, 2003, p.27).

Especialistas reunidos no Cairo calculam que serão necessários entre US\$ 600 bilhões e US\$ 800 bilhões nos próximos dez anos para amenizar a crise de água em todo o mundo. O costarricense Manuel Dengo, do Departamento de Assuntos Sociais e Econômicos da ONU, estima que 5,3 milhões de pessoas – a maioria crianças – morrem todos os anos em consequências de doenças provocadas por água contaminada. (Silva, Fernando Quadros da, Águas-Aspectos Jurídicos e Ambientais, p. 211, ed. Juruá, Curitiba/PR, 2011).

Entretanto, nem mesmo a Europa se salva da falta de água, apesar de ser um lugar com alta concentração de recursos hídricos e possuir em maior parte do território uma boa disponibilidade de água.

A Europa possui 110 regiões hidrográficas, que representam 60% do território, os recursos hídricos subterrâneos também são abundantes na União Europeia e produzem 75% do abastecimento de água para a população da Europa, o grande problema é que também a uso demasiado deste recurso. (SANTIN, 2013, p. 141).

Criaram mecanismos conjuntos para discutir a matéria que aconteceu no ano de 2000, o Parlamento do Conselho Europeu estabeleceu um Quadro de Ação em Comum no domínio da política do sistema hídrico. (SANTIN, 2013, p. 141).

Esta discussão, feita pelo parlamento Europeu, teve intuito de unificar a legislação para que houvesse uma proteção maior das águas, tanto as superficiais, como também as subterrâneas, é a clara definição de aliar os países que estão preocupados para proteger os recursos hídricos.

E este quadro de ação em comum tem um prazo para que os países façam suas adaptações jurídicas, então fazem a unificação do ordenamento jurídico que deve ser adotado por todos. Além disso, é uma excelente forma de vencer as dificuldades postas pela ação individual, porque fazendo a união é possível obter resultados melhores do que de forma isolada.

Porquanto, devemos aprender com este exemplo, porque precisamos em várias situações no Brasil criar soluções conjuntas para preservar os nossos recursos hídricos. E o Aquífero Guarani está presente em quatro países da América Latina, então, a forma de preservar é em conjunto, uma vez que todos nesta situação devem fazer o seu papel para manter limpo e com longevidade esse recurso.

Na Europa as bacias poderão ser consideradas nacionais ou internacionais, dependerá da sua posição geográfica dentro do continente europeu. Porém, apesar de possuir muitos recursos hídricos, a região em discussão é formada por diversos países o que, de certa forma, aumenta os desafios de conciliação entre ambos países do eixo europeu, que são vários.

De entre 20 bacias europeias com área de drenagem superior a 80.000 Km², 13 são bacias fluviais internacionais e 7 são bacias nacionais, das quais 4 localizadas na Rússia. A maior de todas é a bacia do rio Volga, com uma área de 1360.000 Km², seguida pelo rio Danúbio, abrangendo 817.000 Km². Esta última é partilhada por 11 países e é por conseguinte, uma das bacias hidrográficas mais internacionais do mundo. (Santin, Janafina Rigo. O Direito das Águas Subterrâneas, p.145, ed. UFSM, Santa Maria/RS, 2013).

Porém, existem países que conseguem administrar bem essas conciliações de parceria, é o exemplo trazido entre Portugal e Espanha, no acordo estabelecido sobre o Rio Tejo. A bacia hidrográfica divide a Península Ibérica em duas partes, é de grande importância para subsistência da população e também para a economia de Portugal e Espanha. (SANTIN, 2013, p. 156).

Os dois países estabeleceram uma convenção denominada de Albufeira, celebrada em 1998, considerada um marco no trato e na disposição das águas das bacias luso-espanhola. A partir dessa convenção começa a englobar o uso da água subterrânea determinando a postura que deve ser seguida entre os dois países.

Após o acordo de quadro de água, estabelecido na Europa no ano de 2000, houve a necessidade de estabelecer algumas verificações sobre a convenção Albufeira, mas ela está vigente até os dias atuais. Esta Convenção Albufeira estabeleceu algo importante que foi o uso compartilhado com a preservação do recurso hídrico, não só do subterrâneo e também do superficial.

Desta forma, esta convenção foi importante porque estabeleceu uma preocupação com a preservação para que não haja a contaminação dos recursos hídricos. Na particularidade do Rio Tejo, os países de Portugal e Espanha precisam desenvolver planos coordenados com foco na sustentabilidade e na preservação da água. (SANTIN, 2013, p. 168).

A convenção traz artigos que definem como devem ser as discussões sobre os problemas elencados pelos dois países e serve à convenção como instrumento de gerenciamento dos recursos hídricos.

Portanto, mesmo a Europa aprovando o Quadro de Águas que faz a função de gerenciar as águas no continente europeu, a Convenção Albufeira consegue manter o seu valor perante Portugal e Espanha, com as devidas adaptações. E, apesar dos problemas, houveram vários avanços, porque conseguiram manter os recursos hídricos e até mesmo recuperar algumas áreas que estavam contaminadas na Europa.

A Directiva Quadro de Água, estabelecida pela Europa, cujo principal objetivo dos Estados membros é atingir um bom estado das águas. O que foi uma meta ambiciosa, porque colocou inclusive o ano de previsão para atingir este resultado, que seria em 2015, vale a pena

Já os países comunitários integrantes das bacias hidrográficas internacionais necessitam elaborar um único plano de gestão aplicável a todos os entes da unidade ou, por sua vez podem criar planos separados que regulamentem somente o programa de gestão na parte da bacia correspondente aos seus limites territoriais, mas com vistas ao bom estado de todas as águas. (Santin. 2013, p. 146).

lembrar que o acordo foi estabelecido no ano de 2000, ou seja, apenas 15 anos para atingir o resultado.

É impressionante a meta, e os objetivos estipulados pela Europa que conseguiram atingir, num tempo pequeno, ótimos resultados, contudo que existem problemas de execução e de acordos. Mas é um excelente exemplo para América Latina se espelhar, já que possui muitas águas em comum.

É interessante verificar o sistema de cobrança Internacional da água, há exemplos diferentes, como a Dinamarca que fez uma reforma fiscal diminuindo o consumo de água, mas deixou isenta a cobrança da indústria e da agricultura para não prejudicar a concorrência com os demais mercados produtores. (GODEKE, 2014, p. 117).

Já, na Holanda, há uma diferenciação de preço para a exploração de água subterrânea, aqueles ligados diretos ao lençol freático, com consumo acima de 300m³ a ano tem um preço diferenciado. Entretanto, para países poluidores existe o instituto baseado no princípio poluidor pagador, aquele que contamina com 30 poluentes diferentes sofre uma penalização na taxa de cobrança. (GODEKE, 2014, p. 117).

Nesse quesito, existem diferentes comportamentos dos países para cobrança, a Rússia, por exemplo, se a contaminação for pequena, mas acima do valor estipulado poderá cobrar 25 vezes o valor da taxa. E outras situações, se a contaminação for de alta periculosidade poderá cobrar até 300 vezes o valor da taxa, como é caso na Lituânia. (GODEKE, 2014, p. 117).

Todavia, as dificuldades estão presentes também na América Latina, o abastecimento de água é um problema, cerca de 40 milhões de pessoas o que corresponde em torno de 7% da população não possui acesso à água de qualidade. Entretanto, existe uma agenda Neoliberal na América Latina que prejudica demais a evolução da proteção dos recursos hídricos, a uma ideia de mercantilização da água. (CASTRO, 2015 p. 14).

O Chile fez uma reforma Neoliberal no sistema hídrico, ainda não visto, em esfera Internacional, tornou privados os corpos hídricos (lagos, rios, aquífero, etc). Entretanto, tem exemplos diferentes, como é o caso do Uruguai que teve protestos populares contra a privatização da água e do esgoto. (CASTRO, 2015, p. 15).

E na Argentina houve a organização popular para cobrar mudanças nas ações com os recursos hídricos, foi o caso da bacia do Rio Negro, na qual empresa que coletava a água

tinha como maior proprietário o Estado. Porém, o sistema de tratamento de esgoto tinha atingido a capacidade máxima e começaram a liberar o esgoto sem tratamento no rio.

A população exigiu mudanças e se organizou em assembleias pautando a empresa para mudar esta forma de liberação de resíduos e foram vitoriosos. Todavia, outro exemplo que trazemos da Argentina, foi em Córdoba onde a empresa que fazia a coleta de água e subia muito os valores de cobrança. (CARRIZO, 2015, p. 63 e 64).

Atualizava com frequência as taxas, a população se organizou e conseguiu normalizar o sistema de cobrança, depois estruturam a pauta de melhoria da água e exigiram uma qualidade adequada para consumo. (CARRIZO, 2015, p. 69 e 70).

Já, no Peru, a lei reconhece a importância da água com um bem público, mas permite a comercialização privada sobre água, o caso que vamos relatar no Peru foi a chegada do Estado em um ilha chamada Amantaní, no lago Titicaca, em 2008, começaram um processo lento de convencimento da comunidade para explorar os recursos hídricos. (GAVIDIA, 2015, p. 137).

A ideia do Município era organizar a comunidade para explorar os recursos hídricos, para atender a região, fazendo uma negociação direta com o proprietário da fonte. E, desta forma, com alguns se negocia e com outros se pressiona para aceitar a negociação, um discurso elaborado para convencer uma população carente de instrução, como podemos ver foi estruturado um jeito para atender o capital. (GAVIDIA, 2015, p. 140).

Todavia, a Venezuela traz um modelo diferenciado de administração dos recursos hídricos, com um histórico de administração pública e privada por mais de um século que administra a coleta e fornecimento da água. (LACABANA, 2015, p. 272).

É interessante mencionar como referência, na Venezuela, a participação popular na administração dos recursos hídricos, porque são compostos de 180 Conselhos Comunitários com mais de 7 mil representantes da comunidade, fiscalizando e desenvolvendo a política sobre a água. (LACABANA, 2015, p. 274).

A grande participação nesses conselhos se dá pelas mulheres, que fazem um papel de protagonismo, liderando a pauta política sobre os conselhos comunitários. Assim, este é um

Existe outro fator a se considerar além dos ordenamentos legais: o conhecimento comum que se estende pelo imaginário dos comuneros, já que muitas vezes se apela a ele para justificar mecanismos de dominação. Em algumas ocasiões, fica fácil conseguir adeptos para um programa de poder, já que seus argumentos se justificam por este tipo de conhecimento e de organização da natureza, os recursos e a propriedade. (Gavidia, Suzana Orellana. Água, O Caso da Ilha de Amantaní, Lago Titicaca, Peru, p. 141, ed. IPEA, Brasília, 2015).

exemplo que deve ser estendido para o resto do Planeta, a participação das pessoas só pode gerar algo positivo para a sociedade, quem melhor para estabelecer a política de preservação do que a própria população.

Logo, para haver uma política concreta para a população é preciso a participação da comunidade como instrumento de avaliação e correção dos problemas apresentados. Concluímos a importância de impedir que o capital explore um bem indispensável à sobrevivência do ser humano e os recursos hídricos devem estar à disposição da sociedade.

III - As principais decisões jurisprudenciais sobre o tema no Brasil

Uma pesquisa feita no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul teve como enfoque a escassez dos recursos hídricos no Estado. E o que se encontrou, de forma predominante, foram jurisprudências que privavam o uso dos particulares que utilizavam água dos aquíferos em vez da água disponibilizada pelo Estado através da rede pública.

Porém, os argumentos utilizados para tais sentenças são de que o recurso hídrico é um direito da União legislar e explorar, tendo com enfoque o meio ambiente e a saúde pública. Além disso, a maioria dos casos não justifica a exploração dos Aquíferos, tendo em vista que não havia interrupções constantes no sistema de abastecimento da rede pública.

Vamos demonstrar ainda que a situação de abastecimento do arroz no RS gera uma demanda judicial devido à grande quantidade de recurso hídrico utilizado nas plantações. Todavia, há uma verdadeira disputa entre o setor econômico e o ambiental, cito algumas Jurisprudências do TJ-RS:

Ementa: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. ÁGUAS PÚBLICAS. INDEFERIMENTO DE OUTORGA PARA EXPLORAÇÃO DE POÇO ARTESIANO. LEGALIDADE DO AGIR DO ESTADO. Em que pese ser competência privativa da União legislar sobre águas, é competência comum dos estes públicos a preservação da saúde e do meio ambiente. A Lei Federal que institui a política nacional de recursos hídricos é clara ao exigir a outorga dos Estados para extração de água de aquífero subterrâneo. Correta a atuação do Estado com base no Decreto Estadual nº 23.430/74. Precedentes desta Câmara. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A ALTERAR A DECISÃO DE ORIGEM. Não havendo razões, fundamentos fáticos e jurídicos, capazes de justificar a reforma pretendida, imperiosa a manutenção da decisão atacada nos termos em que proferida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (Agravo Nº 70068619063, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Claudia Cachapuz, Julgado em 28/04/2016)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO ORDINÁRIA. FISCALIZAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS. RESPON-

SABILIDADE DO ESTADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA. 1. Não há falar em nulidade da sentença de improcedência na forma do art. 285-A do CPC/1973, pois irrelevante a produção de prova pericial para demonstração da qualidade da água que pretende o apelante utilizar. 2. Conforme dispõe o art. 30 da Lei 11.445/2007, incumbe ao Poder Executivo Estadual outorgar os direitos de uso de recursos hídricos, regulamentar e fiscalizar os seus usos. 3. Hipótese em que o apelante não comprovou a necessidade da utilização de poço artesiano, pois sequer mencionou eventual inexistência ou falha no fornecimento de água potável pela companhia de saneamento municipal. 4. Precedentes desta Corte. 5. Sentença de improcedência na origem. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70061057584, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 27/04/2016)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. DESLACRAMENTO DE BOMBA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM LAVOURA DE ARROZ. AUTUAÇÃO PELO BATALHÃO AMBIENTAL DA BRIGADA MILITAR. SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO ATO INDIGITADO PARA FINS DE POSSIBILITAR O TÉRMINO DA COLHEITA DA CULTURA DE ARROZ. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. I - Presença de fundamento relevante e de perigo de ineficácia da medida caso ao final concedida, consoante o art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009. II - O art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 9.433/97, a qual regulamentou o art. 21, XIX, da Constituição da República, indica a obrigatoriedade de obtenção de outorga pelo Poder Público para utilização dos recursos hídricos com a finalidade de insumo de processo produtivo. II - No caso, o recorrente detém a respectiva outorga do Poder Público - Portaria nº 1150/2009, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente deste Estado - para a captação de água superficial no Rio Caí, bem como a Licença de Instalação nº 938/2010- DL, a qual autoriza a instalação do sistema de irrigação superficial na lavoura de arroz. Porém, não logrou comprovar a existência da Licença Ambiental de Operação quando autuado pelo Batalhão Ambiental da Brigada Militar. III - Sopesando o Auto de Infração nº 1752 - o qual não dá conta da ocorrência de dano ambiental na área específica, mas somente o não cumprimento de requisito formal - em processo de análise pelo órgão competente - de operação da atividade econômica desenvolvida, aliado ao iminente perigo de ineficácia da medida caso ao final concedida, consubstanciado na iminente perda total da produção, impõe-se proporcionalidade e razoabilidade no exame da questão, com a suspensão provisória por 60 dias do ato indigitado, a fim de possibilitar o término da colheita da cultura de arroz pelo agravante Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70047053889, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Delgado, Julgado em 19/04/2012)

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. BARRAMENTO REALIZADO NA MARGEM DO ARROIO IBICUÍ DA CRUZ, OBSTRUINDO O CURSO NORMAL DA ÁGUA. LAVOURA DE ARROZ. PREJUÍZO. CAUSA NÃO EXCLUSIVA. AUSÊNCIA DE ADEQUADO PLANEJAMENTO. Muito embora os demandados tenham sido responsáveis pela construção de um barramento no leito do Arroio Ibicuí da Cruz, obstruindo o curso normal da água, incorrendo inclusive na prática de crime ambiental, este fato, isoladamente, não pode ser considerado como a única causa das perdas suportadas pelo demandante em sua lavoura de arroz. E assim pode-se afirmar diante das inequívocas conclusões lançadas no laudo pericial, as quais evidenciam que o planejamento realizado no local foi deficiente, o que, aliado à escassez de recursos hídricos, acarretou a frustração da previsão da safra. Preliminares afastadas. Apelos improvidos. (Apelação Cível Nº 70023515547, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Antônio Kretzmann, Julgado em 24/07/2008).

Logo, vimos que no Rio Grande do Sul a disputa da água é grande entre as pessoas, que não querem pagar o serviço público e explorar de forma indiscriminada. Porém, notamos também a necessidade de grandes recursos hídricos para abastecer as plantações de arroz.

Todavia, no Tribunal de Justiça de São Paulo vamos encontrar algumas jurisprudências muito interessantes, sobre ocupações em áreas de mananciais, algumas são resultados de ações pedindo inclusive a demolição dessas casas em áreas de proteção, cito algumas jurisprudências:

Ementa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Construções em APP e em área de proteção aos mananciais – Não configurada a falta de interesse de agir, ilegitimidade passiva, hipótese de litisconsórcio necessário ou cerceamento de defesa – Preliminares rejeitadas – Adoção das vistorias realizadas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, dada a imparcialidade e a capacidade técnica – A propriedade está parcialmente inserida em APP e em área de proteção aos mananciais de primeira e segunda categoria – Não comprovado que o local se caracterize como reserva ecológica – As obrigações de fazer devem recair somente em face da APP e da área de proteção ambiental de primeira categoria – Afastada a recomposição da área destinada ao acesso do reservatório, não descrita conduta a esse respeito na inicial – DADO PARCIAL PROVIMENTO AO APELO. Visualizar Ementa Completa (Apelação/Meio Ambiente Nº 0002514-33.2010.8.26.0338, 1º Câmara Reservada ao Meio Ambiente, Comarca Mairiporã/SP, Relator Alberto Leme Cavalheiro, Julgado em 12/05/2016).

Ementa: APELAÇÃO. Ação Civil Pública. Meio ambiente. Área de Manancial. Imóvel edificado em área de preservação permanente e mananciais. Sistema Cantareira. Represa Paiva Castro. Citação. Nulidade. Atos que cumpriram a finalidade de chamamento dos réus à lide. Afastamento. APELAÇÃO. Ação Civil Pública. Meio ambiente. Imóvel edificado em área de preservação permanente e mananciais. Sistema Cantareira. Edificação em desacordo com a legislação ambiental e sem o prévio licenciamento. Construções que não são passíveis de regularização. Desfazimento das intervenções promovidas que se impõem. Inexistência de direito adquirido de poluir e degradar o meio ambiente. Imóvel em questão localizado em área de preservação permanente APP, e em área de proteção ambiental APA, sendo que o proprietário "degradou o meio ambiente e deverá efetuar o plantio de 339 espécies arbóreas nativas dentro de sua propriedade e nas margens da Represa Paulo de Paiva Castro" (f. 38). A inspeção técnica apontou, ainda, que os requeridos desmataram, suprimiram vegetação e movimentaram terra para formação de platô, com uso de escavadeira, em área de aproximadamente 500m², na bacia de contribuição do braço Concremix, REPRESA DO JUQUERI SISTEMA CANTAREIRA. A vistoria apontou, ainda, que "a região abriga o principal sistema de abastecimento de água da Região Metropolitana da Grande São Paulo, por tal motivo, segundo a legislação vigente, ela é triplamente protegida, sendo considerada Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Proteção Ambiental (APA), pela Lei Federal 4.771/65 e Leis Estaduais 7.348/91 e 10.111/98, bem como Área de Proteção de Mananciais (APM), nos termos das Leis 1.172/76 (Proteção de Mananciais), criadas justamente para evitar práticas dessa natureza, a comprometer os cursos d'água contribuintes dos reservatórios que se destinam ao abastecimento público. Sentença mantida. Recurso não provido. Visualizar Ementa Completa (Apelação/ Meio Ambiente Nº0002520-40.2010.8.26.0338, 1º Câmara Reservada ao Meio Ambiente, Comarca Mairiporã/SP, Relator Oswaldo Luiz Palu, Julgado em 12/05/2016).

Concluimos que apesar de serem jurisprudências do Estado de São Paulo, são um caso corriqueiro no Brasil inteiro, habitações sendo construídas em áreas de recursos naturais que devem ser preservadas pela nossa sociedade.

Colocaremos também alguns acórdãos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que demonstrará também que o poder de exploração dos recursos hídricos, tem como regulador atividade do Estado, cito os acórdãos:

Classe do Processo: 20090111348822APC - (0055335-20.2009.8.07.0001 - Res. 65 CNJ), Registro do Acórdão Nº 549280, Ementa:

PROCESSO CIVIL E CIVIL. INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA EM POÇO SEMI-ARTESIANO. ADIMPLENTO DO ACORDO. ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CAESB. PREVISÃO NO INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR. AGRAVOS RETIDOS. PERDA DO OBJETO.

1. Uma vez demonstrado que o contrato de prestação de serviços de fornecimento de água em poço semi-artesiano questionado foi executado integralmente pelas partes e ante a cautela da expressa previsão contratual de encampação pelo Poder Público, revela-se legítimo o resgate pela CAESB para os fins de fornecimento de água potável à comunidade condominial.

2. Ademais, a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB ostenta a condição de prestadora exclusiva dos serviços de fornecimento de água e esgoto sanitário no Distrito Federal, a teor do artigo 4º do Decreto n. 26.590/2006 e Lei Distrital n. 442/1999, bem como diretrizes nacionais para o saneamento básico disciplinado pela Lei n. 11.445/2007 e a política nacional de recursos hídricos instituída pela Lei n. 9.433/1997.

3. Constatado que o termo de doação dos equipamentos e hidrômetros referidos no instrumento de doação efetuado pela Associação Condominial à CAESB foi efetivado ao arripio do contrato inicialmente ajustado, posto se tratar de bem de propriedade da empresa de perfuração do poço artesiano, tem-se por indene a conclusão de Sua Excelência a quo, no sentido de ser devida a indenização postulada nesse ponto, haja vista a inegável vantagem da Associação.

4. Mostra-se cabível o pedido de majoração dos honorários advocatícios fixados de forma não razoável, para melhor se ajustar à exegese do artigo 20, §4º, atentando-se aos critérios do §3º, do Código de Processo Civil.

5. Se o pleito vertido na demanda cautelar se consubstanciou no pedido de obstar eventual alienação dos terrenos questionados nos autos principais, cujo pedido liminar fora indeferido e, desta decisão, sobreveio agravo retido não convertido em instrumento por ausência de prova inequívoca de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, flagrante a perda superveniente do objeto da cautelar incidental em razão da cessão dos direitos incidente sobre os aludidos bens. Agravos retidos não conhecidos por manifesta inadmissibilidade.

6. Sentença reformada apenas no que tange os honorários advocatícios da demanda principal.

Classe do Processo: 20090110164890APC - (0050430-69.2009.8.07.0001 - Res. 65 CNJ), Registro do Acórdão Nº 549279, Ementa:

PROCESSO CIVIL E CIVIL. INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA EM POÇO SEMI-ARTESIANO. ADIMPLEMENTO DO ACORDO. ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CAESB. PREVISÃO NO INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR. AGRAVOS RETIDOS. PERDA DO OBJETO.

1. Uma vez demonstrado que o contrato de prestação de serviços de fornecimento de água em poço semi-artesiano questionado foi executado integralmente pelas partes e ante a cautela da expressa previsão contratual de encampação pelo Poder Público, revela-se legítimo o resgate pela CAESB para os fins de fornecimento de água potável à comunidade condominial.

2. Ademais, a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB ostenta a condição de prestadora exclusiva dos serviços de fornecimento de água e esgoto sanitário no Distrito Federal, a teor do artigo 4º do Decreto n. 26.590/2006 e Lei Distrital n. 442/1999, bem como diretrizes nacionais para o saneamento básico disciplinado pela Lei n. 11.445/2007 e a política nacional de recursos hídricos instituída pela Lei n. 9.433/1997.

3. Constatado que o termo de doação dos equipamentos e hidrômetros referidos no instrumento de doação efetuado pela Associação Condominial à CAESB foi efetivado ao arripio do contrato inicialmente ajustado, posto se tratar de bem de propriedade da empresa de perfuração do poço artesiano, tem-se por indene a conclusão de Sua Excelência a quo, no sentido de ser devida a indenização postulada nesse ponto, haja vista a inegável vantagem da Associação.

4. Mostra-se cabível o pedido de majoração dos honorários advocatícios fixados de forma não razoável, para melhor se ajustar à exegese do artigo 20, §4º, atentando-se aos critérios do §3º, do Código de Processo Civil.

5. Se o pleito vertido na demanda cautelar se consubstanciou no pedido de obstar eventual alienação dos terrenos questionados nos autos principais, cujo pedido liminar fora indeferido e, desta decisão, sobreveio agravo retido não convertido em instrumento por ausência de prova inequívoca de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, flagrante a perda superveniente do objeto da cautelar incidental em razão da cessão dos direitos incidente sobre os aludidos bens. Agravos retidos não conhecidos por manifesta inadmissibilidade.

6. Sentença reformada apenas no que tange os honorários advocatícios da demanda principal.

Logo, como verificamos nos acórdãos, é função do Estado a atribuição de preservar e controlar exploração dos recursos hídricos, de tal forma que possamos garantir água para as futuras gerações que precisarão de recursos naturais, assim como nós utilizamos esse bem hídrico.

3.1 – O Caso Rio dos Sinos

O caso Rio dos Sinos ficou conhecido pelo triste episódio que aconteceu em outubro de 2006, quando 90 toneladas de peixes mortos apareceram entre o trecho Portão e Sapucaia do Sul. Foi despejado pela empresa Utresa, esgoto industrial de forma irregular no arroio de Portão, que possui ligação com o Rio dos Sinos e desta forma eliminando oxigênio da água impossibilitando a respiração dos peixes que estavam no rio, em toda área contaminada. (<http://zh.clicrbs.com.br>).

Então, o ex-diretor da Utresa Central de Resíduos Industriais, Luiz Ruppenthal foi responsabilizado por essa contaminação do Rio e a morte dos peixes, que teria custado a ele pena de reclusão.

Segundo a FEPAM-RS (1998), a bacia do rio dos sinos está situada a nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, totalizando uma área de 3.820 Km², o que corresponde a 1,5% da área hidrográfica do Estado. O rio dos Sinos banha importantes cidades, desde sua nascente no município de Caraá, na Serra, passando pelos municípios de Rolante, Taquara, Sapiranga, Campo Bom, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Estância Velha, Portão, Sapucaia do Sul, Esteio e Canoas.

Esta bacia hidrográfica possui características de grande concentração urbana no seu entorno, com altos índices de poluição, tanto despejo de esgoto como outros poluentes. Porém, sofre também com a exploração humana, porque há uma grande concentração de agrotóxico, uso de água para irrigação do arroz, desmatamento ciliar, resíduos orgânicos, restos de animais e ainda uma grande concentração de indústrias no seu entorno. (OLIVEIRA, 2013, p. 16).

Segundo (OLIVEIRA, 2013, p. 28) a Bacia do Rio dos Sinos está sendo monitorada em conjunto pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental), pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) e pelo DEMAÉ (Departamento Municipal de Águas e Esgoto). Essas instituições estão medindo e verificando a qualidade da água e o quanto está comprometido o recurso hídrico. O monitoramento é feito em vários pontos do rio dos Sinos, após o desastre realizado pela empresa que despejou resíduos no leito do rio contaminado o mesmo.

Durante os períodos de estiagem, há um declínio na qualidade das águas do Rio dos Sinos. Apenas uma parte do trecho superior compreendido entre as nascentes em Caraá até Taquara, não apresenta predominância da classe 4 (Superiores a 4.000 nmp/100ml), valor máximo estipulado pelo CONAMA. (Oliveira, Lourenço Algemino de e Henkes, Jairo Afonso. Poluição Hídrica: Poluição no Rio dos Sinos, p. 22, Revista Gest. Sust. Ambient. Florianópolis, v.2, n° 1, 2013).

A intenção desses órgãos em fiscalizar a Bacia do Rio dos Sinos é combater a poluição hídrica, diminuir a concentração de poluentes e inibir os agentes envolvidos na constante poluição e que desta forma não contaminem.

Desde já, é importante salientar que ações desenvolvidas para conter a contaminação dos recursos hídricos são necessárias, porque ainda não há uma consciência ambiental capaz de modificar essa realidade de degradação do ambiente.

A poluição feita por uma empresa ao rio dos Sinos teve um alto impacto na região, porque contaminou o local, a água é fundamental para esta região não é uso exclusivo de alguém ou de uma empresa.

A região dessa bacia é altamente povoada, muitas pessoas dependem desse recurso hídrico para plantações ou até mesmo abastecimento de água potável, não deveria de forma alguma uma empresa ou um conjunto delas poluir, liberando esgoto industrial sem tratamento no rio, sem nenhuma responsabilidade pelo ato praticado.

Nesta situação, houve uma punição aos responsáveis, que sofreram impacto financeiro sobre a empresa e também foram responsabilizados por crime ambiental. O engenheiro responsável pela empresa cumpriu um tempo específico de reclusão, o que de certa forma já demonstra uma evolução de nossa justiça sobre os temas da área ambiental, em caso específico o recurso hídrico.

O Rio dos Sinos tem acompanhamento de coletas bimestral, mas a média de qualidade da bacia hídrica é feita de forma anual, a FEPAM possui tabelas que demonstram de forma muito clara que o rio tem sofrido com altos índices de poluição apesar de todo o trabalho feito, de fiscalização e promoção de campanhas ambientais, através do site pode ser conferida as tabelas de medição. (<http://www.fepam.rs.gov.br>)

A maior parte das tabelas demonstra de forma clara que os índices de poluição são ruins, que nossa bacia do Rio dos Sinos continua poluída e com depósitos de matérias orgânicas. Então, para que não volte a acontecer a situação causada pela empresa Utresa, precisamos conscientizar a população do entorno da bacia hídrica dos Sinos a não contaminar a água que é a fonte para subsistência humana.

Além disso, após o crime ambiental cometido pela empresa Utesa, em torno de 600 pescadores cadastrados na bacia do Rio dos Sinos tiveram recebimento de seguro-defeso, por um período de 4 meses e ainda foram auxiliados com cesta básica.

A Área atingida pelo desastre ambiental teve como extensão uma região de 20 km do Rio dos Sinos, no total de 200 km do rio, sorte que esta área não é o local de captação de água da cidade, o que poderia causar um impacto maior não só na morte de animais como das próprias pessoas, se viessem a consumir água contaminada.

Logo, precisamos realizar mais campanhas para a indústria, conscientizar nossa população que o recurso hídrico é esgotável e que possui um tempo determinado para abastecer as pessoas, assim poderemos mudar uma cultura de degradação ambiental.

3.2 – O Caso do Rio Doce em Mariana

O crime ambiental em Mariana aconteceu no dia 5 de novembro de 2015, o rompimento de uma barragem de Fundão da Mineradora Samarco. Este terrível desastre causou um impacto enorme no meio ambiente, começou liberando uma enorme quantidade de lama que destruiu o distrito de Bento Rodrigues, tirando a vida de algumas pessoas e deixando muitas desabrigadas. (<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br>)

Estima-se que nesse acidente tenha sido liberado 62 milhões de m³ de lama no ambiente, que possui diversos rios na região. E o problema é que essa lama se acumula no leito do rio, modificando o PH, a concentração do solo e impedindo que haja vida no local.

Acredita-se que mais de 600 famílias foram desabrigadas, 1457 hectares de vegetação comprometidos, em torno de 251 residências soterradas em Bento Rodrigues. Foram confirmadas 17 mortes, a lama chegou ao rio Doce, que é a maior bacia da região Sudeste do País, com uma área de 82.646 Km², equivalente a duas vezes o Estado do Rio de Janeiro. (<http://www.brasil.gov.br>)

Além disso, com aumento da turbidez da água, de acordo com IBAMA milhares de peixes morreram dentre eles mais de 80 espécies apontadas como nativas, 11 classificadas como ameaçadas de extinção e 12 existiam só nesse local.

Entretanto, o abastecimento de água também foi prejudicado, porque a cidade de Governador Valadares/MG teve o serviço temporariamente interrompido. Em apenas 5 dias a lama atingiu o estado do Espírito Santo e no dia 21 de novembro de 2015 atingiu o mar de Linhares. (<http://www.brasil.gov.br>)

Segundo relatório técnico de qualidade de águas, de 20 de maio de 2016, do Rio Doce (2016, p. 4), o monitoramento contempla 64 estações de amostragem de água, onde são realizadas coletas, análises laboratoriais com periodicidade trimestral e avaliações de 50 parâmetros físico-químicos e hidrobiológicos. E, em 12 estações localizados na Calha do Rio Doce, as coletas e análises são feitas mensalmente.

Mas, após o desastre de Mariana, as coletas passaram a ser semanais para as águas superficiais e quinzenais para os sedimentos que estão no fundo do Rio. Porém, também aumentaram os elementos pesquisados na coleta, como: condutividade elétrica, oxigênio dissolvido, ph, temperatura, sólidos totais, sólidos dissolvidos totais, sólidos suspensos totais, turbidez, arsênio total, e metais. (MENDONÇA, 2016, p. 4).

E o resultado demonstrado pelo relatório, trás de forma clara que ainda não está recuperado o rio, segundo o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) para que haja vida aquática o Ph deve estar na faixa de 6 a 9 e o parâmetro é de 0 a 14 as taxas de referência na pesquisa. E as amostras emergenciais demonstram que apenas 10 resultados estão abaixo de 6, ou seja, muitas taxas estão acima e quase no limite. (MENDONÇA, 2016, p. 59).

Todavia, nem tudo é negativo, porque os resultados de suspensão sólida no rio estão demonstrando uma diminuição paulatina dos seus índices com o passar do tempo, o que é algo positivo, que demonstra um avanço na recuperação do rio e uma condição de melhora da água. (MENDONÇA, 2016, p. 59).

Com relação aos resultados de oxigênio dissolvido, nas estações localizadas na calha do rio Doce, verificou-se que nos primeiros dias de monitoramento, os valores de OD foram impactados pela pluma de rejeitos, atingindo valores inferiores a 0,5 mg/L O₂. Apesar dessa redução, a partir do dia 12 de novembro, nos pontos avaliados, os valores já se encontravam dentro do esperado para a classe de enquadramento (valores superiores a 5 mg/L O₂). (Mendonça. 2016, p. 59).

Porém, o resumo apresentado pelas análises da expedição Soloncy Moura no dia 15.03.2016 demonstraram resultados muito ruins, amostras feitas de animais que viviam no local estavam com alta concentração de metais, acima do permitido na legislação. E foram coletados para pesquisa: peixe roncador, linguado, camarão, peróa, todos demostram altos índices de concentração de metais nos animais que vivem no rio. (BIANCHINI, 2016, p. 4).

Logo, podemos verificar que para o desastre de Mariana caberia um espaço maior de debate, sobre o foco de crime ambiental, porque afetou a vida de milhares de pessoas e deve ser fonte de uma pesquisa mais aprofundada, na qual comporte de forma especifica este assunto, já que consiste no maior desastre ambiental do Brasil.

3.3 – Repercussões e Efetividade das Decisões

No caso do Rio dos Sinos podemos verificar várias ações promovidas por pescadores tanto de forma individual como também de forma coletiva pela Colônia de pescadores (Z5), pedindo restituição dos danos financeiros causados pela impossibilidade de realizar a pesca profissional no rio, que era atividade de sustento, e o resultado foi o indeferimento dos pedidos de indenizações.

E basicamente, a argumentação utilizada pelos Desembargadores era de que o rio antes mesmo do desastre ambiental em 2006 já não ofertava boas condições de pesca, porque encontrava-se contaminado com poluentes, muitos desses processos estão sobre apelação em instância superior.

Todavia, preciso destacar que na ação provida pela Colônia de Pescadores, um dos argumentos utilizados para não ofertar as indenizações aos pescadores era a inexistência de provas suficientes de que eles exploravam a pesca na região contaminada, na qual houve o crime ambiental, parece ser um exagero tal comprovação já que houveram milhares de peixes mortos.

Processo Nº 70059238600

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. DESASTRE AMBIENTAL NO RIO DOS SINOS. MORTANDADE DE PEIXES. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Verificado nos autos que a conduta das rés não foi a causa determinante para a impossibilidade de a autora exercer sua atividade de pescadora profissional no Rio dos Sinos, resta afastado o dever de indenizar daquelas, diante da ausência de nexo causal entre a conduta das requeridas e os supostos danos descritos na exordial. Hipótese em que a atividade de pesca no Rio dos Sinos já se mostrava inviável antes mesmo da ocorrência do desastre ambiental. Improcedência da demanda que se impõe. Sentença reformada. Precedentes desta Corte. APELAÇÃO DA RÉ PROVIDA. APELAÇÃO DA AUTORA DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70059238600, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 29/05/2014)

Já, o ex-diretor da empresa Utresa Central de Resíduos Industriais, Luiz Ruppenthal foi condenado pelo crime ambiental por um período total de 30 anos, sendo 18 cumpridos em regime fechado e 12 no regime semi-aberto. Sentença proferida pela Comarca de Estância Velha, pelo Juiz de Direito Dr. Nilton Luiz Elsenbruch Filomena, em 17 fevereiro de 2009, processo (nº 095/2.06.0002839-4) ação promovida pelo Ministério Público.

Luiz Ruppenthal aguarda em liberdade o julgamento dos recursos, mas já foi mantida em instância superior a multa que deveria pagar pelo crime ambiental, neste caso do Rio dos Sinos podemos verificar que apesar dos pescadores não terem recebido nenhuma verba indenizatória a empresa teve punição pelo ato cometido, o que demonstra de forma clara uma mudança em nosso comportamento frente aos crimes ambientais.

Entretanto, as repercussões do caso do Rio Doce de Mariana tiveram apontados no inquérito policial 19 mortes por causa do rompimento da barragem, o processo estava até o início de março de 2016 sobre responsabilidade do Tribunal de Justiça de MG. Porém, foi enviado para Justiça Federal por ser órgão competente para tratar de crime ambiental.

A polícia civil pediu a prisão preventiva de sete pessoas que trabalhavam na Samarco entre eles o presidente temporariamente afastado da empresa. E a união, multou através do IBAMA, a empresa em 20 bilhões de reais para recuperar o Rio Doce, já a justiça estadual aplicou punição de 1 bilhão de reais para reparar os estragos feitos, ainda o Magistrado exigiu 50 milhões para reparos emergenciais que o Estado teve que fazer e não poderiam esperar. (<http://ibama.gov.br/publicadas/documentos-do-ibama-sobre-o-desastre-da-samarco-no-rio-doce>).

Em 2015 foi emitido pelo IBAMA 5 atos de infração contra Samarco, em 2016 o órgão já emitiu mais um ato de infração contra a empresa. Em novembro de 2015 já foi feito um laudo preliminar sobre o desastre de Mariana, em 2016 no mês de janeiro e fevereiro tiveram 15 laudos técnicos avaliando a situação. (<http://ibama.gov.br/publicadas>).

Todavia, houve em 2015 um total de 37 notificações e em 2016 já tiveram 4 notificações, fotos áreas foram tiradas em 2015 e todo mês é gerado um levantamento de mapa aéreo para verificar a situação do Rio Doce.

Houve expedições do Navio Soloncy Moura, que realizou relatórios e resumos sobre a condições no Rio Doce. Inúmeras reuniões são realizadas sobre a situação do Rio e das áreas

afetadas pelo crime ambiental, o governo vem se esforçando para fazer um bom trabalho nas áreas do meio ambiente.

O processo ainda está em sua fase inicial, onde houve investigações e apontamentos de possíveis responsáveis pelo desastre ambiental. Entretanto, é importante este avanço em nossa democracia, já que os pontos ambientais não são tratados com rigor necessário.

Segundo (TUNDISI 2015, p. 1), o estrago promovido é sentido por uma extensão de 700 km, terminando com um ciclo de biodiversidade. E a lama derramada impossibilitou o abastecimento de cidades, que não puderam mais coletar água potável do local, abalando não só a biodiversidade como a própria economia. (<http://www.mpf.mp.br>)

Todavia, os problemas enfrentados pelas pessoas são graves, porque muitos ficaram sem casa para morar, não podem voltar para sua cidade porque o local foi devastado e pescadores não poderão por um longo período utilizar o rio como meio de sobrevivência.

Logo, chegamos ao entendimento que precisamos amadurecer o nosso convívio com meio ambiente e utilizar mecanismos como princípio da prevenção evitando esses desastres ambientais, para que não tenhamos mais que enfrentar um sinistro dessa amplitude.

Conclusões

Acreditamos que o Brasil em suas diversas esferas tem muitas obrigações a serem feitas, como a produção de uma legislação mais eficiente para controlar a qualidade da água servida a nossa população e também fiscalizar intensivamente as estruturas privadas que agem de forma desleal com o meio ambiente. Concluimos que é necessário ser inovador nessa área, apresentando alternativas novas e que ajudem a solucionar os problemas enfrentados por nossa sociedade.

Faz-se necessários constantes trabalhos de esclarecimento à comunidade para que também faça sua parte nesse processo, que é a economia de água e a preservação do meio ambiente. Logo, um trabalho forte nas escolas também é de grande valor para formar a consciência dos novos cidadãos do Brasil, processos simples que hoje, em alguns lugares já são desenvolvidos com os alunos.

Finalizamos que o Brasil também deve agir nas estruturas internacionais que possui assentamento, instigando outros Países também a tomarem atitudes para preservar a água. Concluimos que na (OMC) Organização Mundial do Comércio, nosso trabalho deve ser feito de modo a impedir a comercialização ou privatização da água por parte de países que possuem quantidade de recurso financeiro superior aos outros, o bem água é um direito de todos e não de alguns.

Logo, problemas promovidos pela ganância humana só podem ser evitados com uma fiscalização intensiva, capaz de reverter com multas que disciplinem as indústrias e os espaços privados, que são organizações poluentes agressivas aos recursos hídricos do Brasil e do Planeta.

Referências

- LOBATO, Anderson; PIERRE, Philippe. **Direito, Justiça e Ambiente: perspectivas franco-brasileiras**. ed. Rio Grande: FURG, 2013.
- BENJAMIN, Antonio Herman. **Direito, Água e Vida. Imprensa**. São Paulo: Oficial, 2003, v. 2.
- LUNARDI, Soraya Regina Gasparetto; VALENTIM, Michelle; ARAUJO, Luiz Alberto David. **A Tutela da Água e Algumas Implicações nos Direitos Fundamentais**. ed. Bauru: ITE, 2002.
- BAUMGARTEN, Maria da Graça Zepka; POZZA, Simone Andréa. **Qualidade de Águas, Descrição de Parâmetros Químicos Referidos na Legislação Ambiental**. Ed. Rio Grande: FURG, 2001.
- BARLOW, Maude; CLARKE, Tony. **Ouro Azul**. ed. São Paulo: M.Books, 2003.
- FREITAS, Vladimir Passos de. **Águas-Aspectos Jurídicos e Ambientais**. ed. Curitiba: Juruá, 2011.
- BRUNONI, Nivaldo; VLADIMIR Passos. **Águas-Aspectos Jurídicos e Ambientais, A Tutela das Águas pelo Município**. ed. Curitiba: Juruá, cap. IV, 2011.
- SILVA, Fernando Quadros da; VLADIMIR, Passos. **Águas-Aspectos Jurídicos e Ambientais, Tutela das Águas do Mar**. ed. Curitiba: Juruá, cap. VIII, 2011.
- CICHOVSKI, Patrícia Balgitz; DIAS, Jean Carlos; FONSECA, Luciana Costa da. **Sustentabilidade Ensaio sobre Direito Ambiental**. ed. São Paulo: Método, 2010.
- SIMÕES, Aline Tonial. **Artigo: Silvicultura de Eucalipto no Rio Grande do Sul: a polêmica continua**.
- LIMA, Luciana Sereneski de. **A Participação no Conselho Ambiental da Ilha dos Marinheiros, Diálogos entre a Educação Ambiental**. Rio Grande, 2009.
- BASSI, Joana Braun; PATROCÍNIO, Denis Nogarolli Marques. **Relato de Experiência, Projeto RS Biodiversidade como fator de contribuição à conservação da Biodiversidade no Estado do Rio Grande do Sul**. (FEPAM, revista Porto Alegre, V.6, nº1 Jan./Jun. 2012)
- VIEGAS, Eduardo Coral. **Visão Jurídica da Água**. ed. Porto Alegre: Do Advogado, 2005.
- OLIVEIRA, Lourenço Algemino de; HENKES, Jairo Afonso. **Poluição Hídrica: Poluição no Rio dos Sinos**. Revista Gest. Sust. Ambient. Florianópolis: v.2, nº 1, 2013.
- AZERVEDO, Plauto Faraco de. **Ecocivilização Ambiente e Direito no Limiar da Vida**. 2º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- SANTIN, Janaína Rigo; CORTE, Thaís Dalla. **O Direito das Águas Subterrâneas no Brasil, no Mercosul e na União Européia**. ed. Santa Maria: UFSM, 2013.
- BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 16º ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- GODECKE, Marcos Vinicius. **Cobrança pelo uso da Água: a experiência internacional e brasileira como referências para o Estado do Rio Grande do Sul**. Revista Eletrônica em

Gestão, Educação e Tecnologia Digital (REGET/UFSM), Santa Maria: v. 18, nº1, p. 113-126, abril 2014.

CASTRO, José Esteban; HELLER, Léo; MORAIS, Maria da Piedade. **O Direito à Água como Política Pública na América Latina**. ed. Brasília: IPEA, 2015.

CARRIZO, Cecília; BERGER, Mauricio. **O Direito à Água como Política Pública na América Latina, O que pode a Água? Limites e Possibilidades das Práticas Políticas para o Acesso e a Defesa da Água como Direito na Argentina**. ed. Brasília: cap. 2, IPEA, 2015.

COSTA, Maria Angélica Maciel; IORIS, Antônio Augusto Rossotto. **O Direito à Água como Política Pública na América Latina, Até a última Gota: Complexidade Hidrossocial e Ecologia Política da Água na Baixada Fluminense (RJ, Brasil)**. ed. Brasília: cap. 4, IPEA, 2015.

GAVIDIA, Suzana Orellana. **O Direito à Água como Política Pública na América Latina, Compartilhando a Água: Conflitos (Micro)Políticos no Acesso e Distribuição da Água - O Caso da Ilha de Amantaní, Lago Titicaca, Peru**. ed. Brasília: cap. 5, IPEA, 2015.

LACABANA, Miguel. **O Direito à Água como Política Pública na América Latina, Acesso Social à Água e Políticas Públicas: o Caso das Mesas Técnicas de Água na Venezuela**. ed. Brasília: cap. 12, IPEA, 2015.

BELTRÃO, Antônio F.G. **Curso de Direito Ambiental**. ed. São Paulo: Método, 2009.

PINTO, Antônio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vas dos Santos; CÉSPEDES, Livia. **Constituição da República Federativa do Brasil**. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

PINTO, Antônio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vas dos Santos; CÉSPEDES, Livia. **Código Civil**. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

www2.planalto.gov.br/acervo/legislação consulta feita em 16/06/2016.

www2.sabesp.com.br consulta feita em 13/02/2014.

www2.sabesp.com.br consulta feita em 26/04/2014 e 01/05/2014.

<https://nacoesunidas.org/acao/agua/consulta> feita dia 16/06/2016.

www.inea.rj.gov.br consulta feita 26/06/14.

www.mma.gov.br consulta feita 26/06/2014.

oglobo.globo.com/rio, consulta feita: 16/02/2014.

(<http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2015/08/forum-mundial-da-agua-reunira-30-mil-representantes-internacionais-em-brasilia>).

<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticia/2009/03/responsavel-por-mortandade-de-peixes-e-co>.

(<http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/documents/document/zwew/mdi2/~edisp/inea0026989.pdf>).ndenado-a-30-anos-de-prisao-2436104.htm.

<http://www.fepam.rs.gov.br>.

(http://www.fepam.rs.gov.br/qualidade/monitor_agua_litoral.asp). Consulta feita 10/06/2016.

http://www.fepam.rs.gov.br/qualidade/qualidade_sinos/image001.gif. Consulta feita: 14/06/2016.

<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/biologia/acidente-mariana-mg-seus-impactos-ambientais.htm>. Consulta feita: 14/06/2016.

<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2015/12/entenda-o-acidente-de-mariana-e-suas-consequencias-para-o-meio-ambiente>. Consulta feita: 14/06/2016.

<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/projetos/qualidade-da-agua/boletim-das-aguas/edicao-2015/as-dimensoes-do-desastre-em-mariana>. Consulta feita: 15/06/2016.

<http://ibama.gov.br/publicadas/documentos-do-ibama-sobre-o-desastre-da-samarco-no-rio-doce>. Consulta feita: 15/06/2016.

BIANCHINI, Adalto. **Resumo das Análises Realizadas – Expedição Soloncy Moura**. Ministério do Meio Ambiente, Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade (ICM-Bio). Vitória/ES, 15/03/2016.

MENDONÇA, Marley Caetano. **Relatório Técnico de Acompanhamento da Qualidade das Águas do Rio Doce Após o Rompimento da Barragem da Samarco no Distrito de Bento Rodrigues-Mariana/MG**. Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), 20 de maio de 2016.

VEIGA, Henrique Pinheiro; GENERINO, Regina Coeli Montenegro. **Programa Água Doce**. Ministério do Meio Ambiente, doc. 2012.

BEZERRA, Nolan Ribeiro; SILVA, Isaias Pereira da; DANTAS, Marta Helena Paiva. **Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental Relacionada a Qualidade da Água para Consumo Humano**. Ministério da Saúde (Brasília DF 2004).